



CGU

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Exercício 2017

29 de outubro de 2018

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU
Secretaria Federal de Controle Interno

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

**Órgão: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

Unidade Examinada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Município/UF: Brasília/Distrito Federal

Ordem de Serviço: 201801088

Missão

Promover o aperfeiçoamento e a transparência da Gestão Pública, a prevenção e o combate à corrupção, com participação social, por meio da avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto.

Auditoria Anual de Contas

A Auditoria Anual de Contas tem por objetivo fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas dos órgãos e entidades federais, induzir a gestão pública para resultados e fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal de Contas da União.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Auditoria Anual de Contas da ECT, com intuito de avaliar a gestão da unidade no exercício 2017.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

A auditoria foi motivada por determinação legal, conforme incisos IV, V e VI do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e em apoio ao controle externo (TCU), nos termos do Art. 74, item IV da Constituição Federal de 1988.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A análise das demonstrações contábeis, avaliada no Relatório nº 201800787, demonstrou queda nas receitas e elevação de custos, impactado pelos pagamentos de indenizações dos programas de desligamento. Ainda assim, o resultado do período foi positivo, devido à mudança do modelo de custeio do plano de saúde dos Correios, que causou reversão relevante de provisão relacionada ao Benefício Pós-Emprego. Por outro lado, verificou-se redução do total de aplicações financeiras, revelando dificuldade na obtenção/reposição de recursos financeiros e gerando risco para a manutenção do giro operacional da estatal.

A avaliação do processo de Suprimentos, realizada pela AUDIT/ECT, em 2017, concluiu que os controles internos relacionados ao assunto se apresentavam pouco eficazes. Atendendo a recomendações da AUDIT, o Departamento de Compras adotou medidas para sanar os problemas identificados.

Sobre os controles internos relacionados às Demonstrações Contábeis, verificou-se que restam pendentes a manualização de alguns temas relevantes para a elaboração apropriada dos Demonstrativos e Notas Explicativas. O acompanhamento do assunto será mantido por meio do PPP da unidade.

Por fim, concluiu-se pela flexibilização dos requisitos para acesso a funções técnicas e gerenciais na estatal, situação que a empresa pretende sanar com a alteração de seus normativos. No entanto, restou demonstrada a existência de mecanismos, com destaque para o PPR e o GCR, que tendem a garantir que sejam mantidos nos cargos apenas os gestores que vem atingindo os resultados esperados pela organização.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGC - Agências de Correios Comunitárias

ALAB - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

AUDIT – Auditoria Interna da ECT

ERP – *Enterprise Resource Planning* (Sistema Integrado de Gestão Empresarial)

GCR – Gerenciamento de Competências e Resultados

PL – Patrimônio Líquido

PPP – Plano de Providências Permanente

PPR – Processo de Promoção por Resultados

RG – Relatório de Gestão

SEST - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

TC – Termo de Convênio

TCU – Tribunal de Contas da União

TST – Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	8
1. Avaliação da conformidade das peças exigidas no art. 13 da IN TCU nº 63/2010.	8
2. Avaliação da Situação Econômico-Financeira da ECT a partir da análise das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício 2017.	11
3. Avaliação dos controles internos do processo de Suprimentos da ECT.	14
4. Avaliação das medidas adotadas pelos Correios para melhoria dos controles internos relacionados às Demonstrações Contábeis.	15
5. Avaliação das Determinações do TCU à ECT.	17
6. Avaliação da situação das recomendações emitidas pela CGU aos Correios.	18
7. Morosidade na implementação do novo Plano de Funções dos Correios.	19
8. Alteração dos requisitos exigidos pela ECT para acesso às funções gerenciais e técnicas da Empresa.	20
9. Distribuição de Dividendos na CorreiosPar.	25
RECOMENDAÇÕES	28
CONCLUSÃO	29
ANEXOS	31
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA	31

INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201801088, o presente trabalho apresenta os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

A ECT é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações, responsável pelo planejamento, implantação e exploração do serviço postal e serviço de telegrama e pela exploração de serviços postais de logística integrada, financeiros, eletrônicos e atividades correlatas.

O presente relatório de auditoria de gestão, visa subsidiar a emissão de opinião acerca da regularidade da gestão da ECT no exercício 2017, conforme os incisos IV, V e VI do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

Nos termos da Decisão Normativa TCU nº 163, de 6.12.2017, foi definido o seguinte escopo para realização dos trabalhos:

Item da DN nº 163/17
Item 1 – Avaliação da Conformidade das Peças e Rol de Responsáveis
Item 2 – Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos
Item 6 – Avaliação da gestão de compras e contratações
Item 12 - Avaliação dos controles internos relacionados à elaboração das Demonstrações Contábeis
Item 16 – Avaliação do cumprimento das determinações do TCU e recomendações da CGU
Item S/N - Implementação de Recomendações emitidas por Relatórios elaborados pela Auditoria Interna dos Correios.

A partir do escopo acima, foram elaboradas as questões de auditoria abaixo:

- A ECT elaborou corretamente as peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010?
- Os resultados econômico-financeiros apresentaram evolução em relação aos prejuízos obtidos nos exercícios anteriores?
- Os controles internos da ECT são adequados e capazes de identificar, evitar e corrigir falhas e irregularidades, bem como de minimizar riscos inerentes às compras e contratações?
- Os controles internos relacionados à elaboração das Demonstrações Contábeis são adequados para assegurar a regularidade e a completude dos demonstrativos contábeis e dos relatórios financeiros?
- As recomendações expedidas pelo TCU que façam referência expressa ao Controle Interno para acompanhamento foram devidamente cumpridas?

- As recomendações expedidas pela CGU ainda pendentes e que tenham impacto na gestão foram devidamente cumpridas?
- As recomendações da Auditoria Interna da ECT constantes do Relatório RA-2017003 – CorreiosPar – foram implementadas?
- A política de flexibilização adotada para designação de empregados nas funções técnicas e gerenciais da empresa foi cessada?

De forma geral, buscou-se avaliar, relativamente a Conformidade das Peças e Rol de Responsáveis da ECT, a adequação das informações prestadas pela empresa nas peças apresentadas no sistema e-contas do TCU. No que tange aos Resultados Quantitativos e Qualitativos foram abordadas as conclusões do Relatório CGU nº 201800787, que avaliou a situação econômico-financeira da empresa, bem como os mecanismos utilizados pela ECT para monitoramento de seus resultados financeiros.

Em relação à Avaliação da gestão de Compras e Contratações examinou-se os resultados do Relatório AUDIT 2018002, elaborado pela Auditoria Interna da ECT, relativo ao processo de Suprimentos da ECT. Quanto aos controles internos relacionados à elaboração das Demonstrações Financeiras, foram avaliadas as medidas adotadas pela ECT, com vistas a corrigir as falhas apontadas no Relatório CGU nº 201701084, referente à Auditoria Anual de Contas do exercício 2016.

Por fim, realizou-se uma avaliação geral da situação da ECT em relação ao cumprimento das determinações do TCU, que exijam acompanhamento do controle interno, e atendimento das recomendações da CGU. A respeito das recomendações da CGU, foi dada ênfase na avaliação das medidas adotadas pela empresa em relação aos processos de designação para funções técnicas e gerenciais.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Avaliação da conformidade das peças exigidas no art. 13 da IN TCU nº 63/2010.

Em análise ao Rol de Responsáveis cadastrados no sistema e-contas do Tribunal de Contas da União, identificou-se os seguintes períodos a descoberto:

Função	Período a descoberto
Vice-Presidência de Negócio Postal (VIPOS)	22/03/17 a 31/12/17
Vice-Presidência Comercial (VICOM)	01/01/17 a 04/07/17 e 27/07/17 a 31/12 17
Vice-Presidência de Administração (VIPAD)	12/07/17 a 24/10/17
Vice-Presidência do Conselho de Administração	01/01/2017 a 31/12/2017

Após solicitação desta CGU, a ECT informou os responsáveis que responderam pelas Funções Gerenciais nos períodos indicados, encaminhando também as Atas das Reuniões referentes a cada período. Registra-se que a Empresa informou que não houve indicação formal da Vice-Presidência Comercial (VICOM) no período de 27/07/2017 a 31/07/2017 e nem da Vice-Presidência do Conselho de Administração no período de 01/01/2017 a 25/09/2017, períodos que ficaram a descoberto na gestão de 2017.

Com relação à estrutura do Relatório de Gestão da ECT referente ao exercício de 2017, verificou-se que as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), previstas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 foram atendidas em sua maioria. Solicitou-se a complementação de informações à ECT sobre alguns itens, conforme apresentado a seguir.

Quanto à seção *“Planejamento Organizacional e Resultados”*, não houve a demonstração da aderência das operações da CorreiosPar aos objetivos estratégicos da ECT. A Empresa se manifestou no sentido de que a aderência estaria no item 2.6 do Relatório de Gestão, mas este item informa apenas que o perfil das empresas constituídas ou adquiridas pela Correiospar estará aderente ao objeto social dos Correios. Considerando-se a possível parceria entre os Correios, CorreiosPar e a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (*“ALAB”*), sugere-se que nos próximos Relatórios de Gestão sejam incluídas informações sobre a aderência destas operações aos objetivos estratégicos da ECT, assim como outras operações que porventura venham a ocorrer.

Ainda sobre o Planejamento Estratégico, não se identificou informações sobre sua vinculação com o planejamento tático da Empresa. Em resposta, a ECT se manifestou no sentido de que a informação sobre o nível tático não seria obrigatória, mas que poderia ser elaborada para os próximos relatórios, o que seria recomendável, de forma a cumprir as orientações do TCU.

Sobre o estágio de implementação do Planejamento Estratégico, não foram apresentadas estas informações no conteúdo do Relatório de Gestão. Solicitou-se informações à ECT sobre o assunto, que se manifestou no sentido de que o item 3.1.2 do Relatório de Gestão de 2017 apresentou a informação de que a Estratégia Correios foi desdobrada em 47 iniciativas estratégicas, sendo 39 oriundas da nova Estratégia Correios 2020, e que a implementação é realizada por meio das iniciativas estratégicas, aprovadas em julho de 2017. Informou, ainda, que os projetos, desdobramento das iniciativas, são acompanhados mensalmente e sua execução medida pelo indicador “Realizado/Planejado para Projetos Estratégicos”, cuja mensuração estaria prevista para o exercício de 2018. Desta forma, apesar de não constar a informação sobre o estágio de implementação do Planejamento Estratégico no Relatório de Gestão de 2017, está previsto, para 2018, o indicador que medirá esse estágio, devendo constar nos Relatórios de Gestão dos próximos exercícios.

No que se refere à execução das transferências de recursos, não foram apresentadas informações no Relatório de Gestão 2017 sobre a avaliação dos riscos que envolvem a descentralização dos recursos, nem a estrutura dos controles internos utilizados para mitigar estes riscos. A ECT se manifestou por meio do Ofício nº 30/2018-GGOV-DEREL-SERIJ, de 3.8.2018, informando que a estrutura e os mecanismos de controle adotados com relação às transferências de recursos estariam descritos nos subitens 3.3.1.2 e 3.3.1.6, que tratam da prestação de contas das Agências de Correios Comunitárias (AGCs) e fiscalização dos Termos de Convênio. A Empresa encaminhou juntamente com a manifestação o modelo de Termo de Convênio (TC), que foi objeto de análise da auditoria.

Sobre o assunto, entende-se que os riscos devem envolver não só a transferência dos recursos em si, mas a consecução da política pública, o que neste caso refere-se à meta de universalização dos serviços postais. Como exemplo, pode-se citar os riscos de que as AGCs não realizem as atividades ou não prestem os serviços, os riscos de que a meta seja comprometida caso as AGCs não cumpram os Termos de Convênio (TC), etc. O modelo de Termo de Convênio (TC) encaminhado abrange várias medidas de mitigação de riscos, como por exemplo os itens 9.3.6 e 9.3.8 da Cláusula Nona – Da Rescisão, que dispõem, respectivamente, sobre a rescisão do convênio para os casos em que a conveniente não mantenha os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pela ECT para a prestação dos serviços, e para os casos em que a conveniente não proceda à instalação da unidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

Desta forma, entendemos que o TC pode ser considerado como uma forma de mitigação dos riscos das transferências dos recursos. Contudo, estas informações devem ser explicitamente informadas no Relatório de Gestão (RG), e sugerimos que nos próximos exercícios sejam inseridas para que a orientação seja plenamente atendida com relação à elaboração do RG.

Com relação à seção “Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos”, não se identificou no Relatório de Gestão 2017 informações sobre a aderência dos registros das informações relativas a processos disciplinares, notadamente no que se refere ao prazo de 30 dias para sua inserção no Sistema de Processos Disciplinares CGUPAD, a

contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam, com a justificativa das desconformidades, conforme orientação do TCU.

Em manifestação a este assunto, a Empresa fez as seguintes considerações, conforme a seguir:

“Em razão do apontamento, em 13/07/2018 foi realizada reunião com a Corregedoria Setorial das Áreas de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações da Corregedoria Geral da União, oportunidade em que restou acordado que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos cadastrará, no referido sistema eletrônico (CGU-PAD), os procedimentos disciplinares de “Apuração Direta” que doravante forem concluídos, e somente após a imediata conclusão de cada processo. Restou acertado, também, que a Corregedoria Seccional centralizará o cadastramento de tais procedimentos disciplinares no sistema eletrônico mencionado, com vistas a garantir a fidedignidade das informações registradas. A Corregedoria da ECT complementou ainda que, doravante, cadastrará no Sistema CGU-PAD, também, os procedimentos disciplinares na modalidade “Juízo de Admissibilidade”, fase que antecede a investigação preliminar na Corregedoria dos Correios.

Acrescentamos que, diante do acordado, esta Corregedoria atualizará o MANCOD - Manual de Controle Disciplinar e GCR dos Empregados no sentido de dar efetividade normativa à exigência.”

Diante da manifestação, sugere-se que nos próximos exercícios tal fato seja consignado nos Relatórios de Gestão, caso conste orientação específica do TCU a respeito do assunto.

Sobre a seção “Áreas Especiais da Gestão”, quanto aos riscos e medidas de mitigação, a Empresa encaminhou o Manual de Patrimônio (MANPAT), informando que em seu Módulo 10, Capítulo 1, há procedimentos de controle, dentre eles a elaboração e monitoramento dos indicadores relacionados à gestão do patrimônio imobiliário, e que o modelo de contrato adotado pela ECT no caso específico de locação prevê cláusula de risco.

Sobre a análise crítica da necessidade de locação de imóveis, os Correios informaram que houve uma mudança nos procedimentos da empresa e que, até meados de 2017, a decisão sobre a locação era tomada pela própria área que iria utilizar o imóvel, enquanto a área de patrimônio apenas operacionalizava o contrato solicitado. A partir da aprovação da Política Imobiliária dos Correios, em janeiro de 2017, a Gerência de Gestão da Carteira Imobiliária passou a realizar estudos para cada caso concreto, conforme MANPAT Módulo 4, Capítulo 1 – Planejamento da Necessidade de Imóvel.

Apesar do encaminhamento das informações solicitadas sobre a gestão do patrimônio imobiliário, ressalta-se que estas informações devem estar consignadas no Relatório de Gestão, conforme orientação do TCU.

No que se refere à gestão de TI, identificou-se a ausência no Relatório de Gestão 2017 de várias informações que foram objeto de orientação por parte do TCU: criticidade dos principais sistemas; descrição dos processos de gerenciamento de

serviços de TI implementados; valores orçados e despendidos e prazos de conclusão dos projetos de TI desenvolvidos, e seu alinhamento ao Planejamento Estratégico e Planejamento de TI; medidas para mitigar eventual dependência tecnológica de empresas terceirizadas que prestam serviços de TI; despesas anuais com manutenção dos principais sistemas; avaliação dos riscos relacionados à continuidade e disponibilidade dos sistemas e medidas para mitigar eventuais riscos existentes.

Em manifestação às solicitações realizadas com relação a estas informações, a ECT encaminhou a seguinte documentação, constante do Ofício nº 23/2018-GGVO-DEREL-SERIJ, de 17.7.2018, e respectivos Anexos: Relação dos Sistemas de Alta Criticidade; Relação dos Processos de Gerenciamento de Serviços de TI implementados; tabela com os valores orçados e despendidos e prazos de conclusão dos projetos de TI desenvolvidos; tabela com os sistemas que dispõem de Análise de riscos e respectivas ações de mitigação; medidas adotadas pela ECT para mitigar eventual dependência tecnológica de empresas terceirizadas; e quadro com informações sobre despesas referentes ao exercício de 2017 com manutenção dos principais sistemas.

Apesar de ter encaminhado toda a documentação solicitada, entende-se que estas informações devem ser consignadas no Relatório de Gestão da Unidade e, assim, sugere-se que sejam inseridas nos próximos Relatórios, de forma a atender às orientações do TCU.

Quanto à seção “*Relacionamento com a Sociedade*”, o endereço informado no Relatório de Gestão para a Carta de Serviços ao Usuário não corresponde ao endereço correto encontrado no sítio da internet da Empresa. A ECT se manifestou conforme a seguir:

“Ocorre que, em março de 2018, foi lançado o novo Portal dos Correios e, desde então, o ícone da Carta de Serviços ao Usuário consta na página principal do Portal dos Correios, logo acima do rodapé: <http://www.correios.com.br/sobre-os-correios/a-empresa/carta-de-servicos-ao-usuario-1/carta-de-servicos-ao-usuario>.”

Diante de todas as manifestações e informações que foram encaminhadas posteriormente no decurso desta auditoria, conclui-se que a ECT deve aprimorar a elaboração dos próximos Relatórios de Gestão de forma a registrar todas as informações constantes das orientações do TCU.

2. Avaliação da Situação Econômico-Financeira da ECT a partir da análise das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício 2017.

A CGU realizou, no âmbito do Relatório 201700921, uma avaliação das demonstrações contábeis da ECT no período de 2011-2016 de forma a diagnosticar os principais fatos que vem impactando a sustentabilidade econômico financeira da empresa estatal. A fim de monitorar a evolução dos resultados, em relação àquele trabalho, foram realizadas novas análises nos Demonstrativos Financeiros de 2017. Os

resultados destas análises estão consignados no Relatório de Auditoria nº 201800787, sendo as principais informações a seguir apresentadas.

Observou-se, em 2017, uma redução na “Receita Líquida de Vendas e Serviços” acompanhada de aumento dos “Custos dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados” implicando em queda de aproximadamente 40% do Lucro Bruto em relação ao exercício de 2016. Os Custos apresentaram aumento de 3,6% em virtude, principalmente, pela elevação nas subcontas “Incentivo Financeiro PDI/PDV”, referentes ao pagamento das despesas de indenização do programa de desligamento da estatal.

Apesar disso, o Resultado Líquido do Período se apresentou positivo, revertendo a tendência de prejuízos crescentes observada desde 2013, em decorrência, principalmente, da reversão da Provisão relacionada às despesas de plano de saúde do Benefício Pós Emprego dos Correios, somada ao não reconhecimento de despesa com tributo corrente incidente sobre o lucro fiscal, em decorrência da apuração de prejuízo fiscal.

As análises do Balanço Patrimonial demonstraram um aumento do Passivo Circulante, devido à reclassificação para o curto prazo das contas de Empréstimos, Obrigações Financeiras e Benefício Pós-Emprego. O Passivo Não Circulante reduziu, principalmente, devido ao novo modelo de plano de saúde dos empregados, com maiores contribuições por parte dos empregados, o que desconstituiu grande parte da Provisão do Benefício Pós-Emprego de Longo Prazo da empresa.

Esta medida foi muito importante, pois contribuiu para que não haja despesas com provisões de BPE em valores tão relevantes nos próximos balanços, bem como por reverter a condição de PL a descoberto da empresa (PL Negativo), uma vez que a reversão causou queda de aproximadamente $\frac{1}{4}$ da provisão original no Passivo Não Circulante. Entretanto, esta variação expressiva é pontual, devido a adoção da decisão do TST, não podendo ser levada como tendência para os próximos anos.

Já em relação ao Ativo, verificou-se queda considerável no Circulante, com risco de impactar negativamente a capacidade de pagamento no curto prazo da ECT. O Ativo Não Circulante manteve-se estável em relação a 2016. Constatou-se a redução do total de aplicações financeiras (Curto e Longo Prazo) de R\$ 2 bilhões, em 2016, para aproximadamente R\$ 990 milhões, em 2017, revelando dificuldade na obtenção/reposição de recursos financeiros e gerando risco para a manutenção do giro operacional da estatal. Tal fato pode resultar na necessidade de contratação de empréstimos para pagamento de despesas correntes.

Os indicadores de liquidez demonstraram retração da capacidade de liquidez da unidade no exercício 2017, principalmente em decorrência da diminuição dos recursos de aplicações de curto prazo (disponibilidades). Os indicadores de endividamento evidenciaram aumento das dívidas de curto prazo em relação às de longo prazo. O endividamento geral manteve-se estável em relação a 2016 e a participação do capital de terceiros diminuiu, devido a desconstituição de Provisões de Benefício Pós-Emprego, relativa ao novo modelo de plano de saúde adotado pela ECT. Esse novo modelo

também ocasionou a reversão de despesas gerais e administrativas da empresa, o que impactou positivamente os indicadores de rentabilidade em 2017.

Além dos resultados financeiros apresentados nos Balanços, foi avaliada também à sistemática adotada pela ECT para monitorar as medidas adotadas pela empresa para reversão de sua situação econômico-financeira.

Inicialmente, verificou-se que o Plano de Ação consolidado pela área financeira da empresa (VIFIC) e encaminhado a esta CGU, em virtude de determinação do Relatório CGU nº 201700921, não seria o meio mais adequado para monitorar as ações dos Correios visando sua sustentabilidade, uma vez que já havia na unidade outra sistemática mais estruturada e efetivamente acompanhada pela Alta Administração da Empresa.

Foi contratada consultoria técnica especializada visando a reestruturação da empresa e melhoria de sua gestão. Dentro desse contexto, foi revisado o Planejamento Estratégico (Estratégia Correios) e estruturada metodologia de acompanhamento de resultados dos Correios. Definiu-se que o monitoramento da Estratégia Correios ocorreria por meio do modelo de Governança da Gestão Estratégica dos Correios, *“com objetivo de monitorar e deliberar sobre as iniciativas estratégicas em andamento, realizar avaliações a respeito dos resultados da Estratégia Correios e definir ações para correção de eventuais desvios durante sua execução”*. O modelo foi estruturado em 4 fóruns de acompanhamento, desde o nível mais operacional (acompanhamento dos Projetos Estratégicos) até o nível mais estratégico (Diretoria e Conselho de Administração).

Embora formalmente constituído, esse modelo somente passou a ser efetivamente utilizado a partir do 3º trimestre de 2018, uma vez que houve atraso na aprovação e publicação dos resultados oficiais da empresa.

Para acompanhamento dos Projetos Estratégicos, que representam as ações a serem executadas para incremento das receitas da empresa e melhoria da gestão, utiliza-se, a partir de 2017, o Sistema FGP-Web. Avaliou-se as informações que essa ferramenta disponibiliza aos usuários e constatou-se falta de clareza em alguns indicadores do Sistema, podendo impactar na interpretação dos resultados apresentados.

Complementarmente, foi verificado que o acompanhamento das Iniciativas Estratégicas é realizado em planilha, fora do FGP, o que pode incorrer em erros de preenchimento e incompatibilidade de informações entre Iniciativas e seus Projetos associados. Ademais, o acompanhamento das Iniciativas carece de metodologia para padronização do cálculo do status de realização, em especial para aquelas que são compostas por mais de um Projeto Estratégico.

Por fim, em análise aos resultados dos indicadores relacionados aos Objetivos Estratégicos da unidade, verificou-se que dentre os 5 indicadores financeiros de 2017, 3 ficaram muito abaixo das metas estabelecidas para o exercício e 2 superaram a meta, especialmente, em virtude da redução das despesas com benefício pós-emprego.

3. Avaliação dos controles internos do processo de Suprimentos da ECT.

Com o intuito de obter informações a respeito dos controles internos relacionados aos processos de compras e contratações dos Correios, foram verificados os resultados advindos do Relatório de Auditoria nº 2018002 – Suprimentos, elaborado pela Unidade de Auditoria Interna da ECT em junho/2018.

Uma única constatação – Falta de efetividade do Plano de Gerenciamento das Contratações – foi classificada como prioridade alta, e inclina por “controles pouco eficazes” nos processos de suprimentos da empresa. Aponta, ainda, o relatório o seguinte risco: “falha no direcionamento e monitoramento da atuação da gestão das aquisições, que visavam assegurar que as aquisições agregassem valor ao negócio da organização, com riscos aceitáveis”. A Recomendação para correção ou mitigação do risco foi a seguinte:

“Incluir ajuste no Manual de Licitação e Gestão - MANLIG, sobre a necessidade de que o Plano de Gerenciamento das Contratações - PGCON seja submetido à Diretoria Executiva para aprovação em ano anterior a sua execução, com o objetivo de assegurar a aprovação e a implementação tempestivas do PGCON.”

Outras constatações, estas classificadas como “média” ou de médio impacto, apontam (i) o desalinhamento entre as atividades desenvolvidas pelo setor de Compras e o previsto na cadeia de valor da Empresa; (ii) a falta de mapeamento e modelagem do setor de Compras; e, (iii) a descontinuidade dos indicadores de gestão da cadeia de suprimentos.

Quanto a constatação **desalinhamento entre as atividades do setor de compras e as previstas na cadeia de valor da empresa**, aponta o relatório que tal problema “pode interferir na identificação e no gerenciamento de riscos envolvidos nos processos e, conseqüentemente, nas ações de mitigação desses riscos”. Nessa linha, a recomendação foi para que o Departamento de Compras e Suprimentos (DCOMS) adote as ações necessárias, contidas no plano interno do próprio DCOMS, visando a formalização do processo SUPRIMENTOS em seus fluxos internos. Quanto às atividades previstas na cadeia de valor da empresa, a AUDIT recomendou à área responsável (DGORC - Departamento de Governança, Riscos e Compliance) que revise tais normas de atividades para que estas se alinhem ao processo SUPRIMENTOS em implementação no DCOMS, por entender que este último seja o mais adequado.

A questão da **falta de mapeamento e modelagem do setor de Compras para o processo SUPRIMENTOS**, diz respeito à falta de atualização dos procedimentos. No entanto, a própria AUDIT entende que o atendimento, pelo DCOMS, à recomendação da formalização/implementação do processo em seus fluxos internos resolverá a questão.

Já quanto a constatação sobre a **descontinuidade dos indicadores de gestão da cadeia de suprimentos**, aponta o relatório que o Indicador de Atendimento a Pedidos - IAP e o Indicador de Entrega no Prazo – IEP foram descontinuados a partir de julho de 2017. Os indicadores medem o desempenho da DCOMS no tocante à eficácia e efetividade, em parte, de suas atuações. Foi proposto pela AUDIT que o setor de Compras adote as ações necessárias, ou demande fornecedores internos, com vistas a vencer as dificuldades que, no momento, impedem a coleta de dados/componentes dos tais instrumentos de medição de desempenho.

Considerando os apontamentos do Relatório de Auditoria nº 2018002, seus desdobramentos e, por conseguinte, as recomendações ajustadas entre a AUDIT e os setores de compras, pode se concluir que, tanto a constatação classificada como “*alta*”, quanto as constatações classificadas como de médio impacto, representam, na verdade, apenas impactos potenciais e de riscos bastante mitigados. Não por acaso, as recomendações feitas pela AUDIT se restringem, via de regra, a aspectos mais formais, como manualização de procedimentos e de fluxos internos, em detrimento a aspectos de maior efetividade e relevância dos controles.

Não obstante, o Relatório da AUDIT concluiu pela fragilidade dos controles internos relativos às compras e contratações ao indicar que estes se apresentam como pouco eficazes, em especial, no que concerne a (i) aderência dos processos de contratação à legislação vigente; (ii) ao planejamento e priorização compras de itens de suprimentos; e, (iii) quanto à verificação da efetividade das contratações de consultorias técnicas pela ECT. Ainda, em razão da descontinuidade do acompanhamento dos indicadores de gestão da cadeia de suprimentos, a cargo do Departamento de Compras e Suprimentos da empresa.

Sobre o assunto, o Departamento de Compras informou a implementação das recomendações emitidas pela AUDIT. Entre as medidas adotadas estão a revisão de fluxos dos processos internos, elaboração de plano de ação para continuidade da medição por meio de indicadores. Além disso, verificou-se a necessidade de reorganização de tarefas entre setores da empresa a fim de resolver o desalinhamento das atividades desenvolvidas pelo setor de compras e o previsto na cadeia de valor da empresa.

4. Avaliação das medidas adotadas pelos Correios para melhoria dos controles internos relacionados às Demonstrações Contábeis.

No âmbito do Relatório de Auditoria nº 201701084, referente à Auditoria Anual de Contas do exercício 2016, foi realizada uma avaliação dos Controles Internos Administrativos da ECT relacionados às Demonstrações Contábeis. À época foram detectadas deficiências estruturantes com risco de impactar a integridade do processo de elaboração dos demonstrativos contábeis e relatórios financeiros.

As principais falhas relacionadas ao ambiente de controle diziam respeito ao descumprimento da Norma Brasileira de Contabilidade PG 12 - Programa de Educação

Profissional Continuada (PEPC) para os profissionais da área contábil e a subordinação das atividades de compras, pagamentos, registros contábeis e conciliação contábil a mesma Vice-Presidência, prejudicando o princípio da separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas.

No que tange ao componente de avaliação de risco, foram identificadas fragilidades nos sistemas computacionais ERP (Módulos de Ativo Fixo, Estoque, Gestão de Contrato), IUS e Populis, que são os sistemas de suporte à elaboração dos demonstrativos contábeis e relatórios financeiros. Outrossim, foram observadas deficiências nos manuais de contabilidade e em manuais de outras áreas responsáveis por processos geradores de informações contábeis.

À época, a ECT disponibilizou a “*Matriz de Informação e Responsabilidades*”, com o levantamento das áreas e respectivas propostas de elaboração de manuais. Informou-se ainda que as minutas dos manuais estariam em fase de elaboração conjunta com as áreas gestoras dos processos, com prazo estimado para conclusão até o dia 28 de fevereiro de 2018.

Dessa forma, a fim de avaliar a correção das fragilidades identificadas no Relatório nº 201701084, solicitou-se à ECT apresentar o status atualizado da implementação da Matriz de Informação e Responsabilidades, bem como medidas adotadas em relação aos outros fatos não relacionados à Matriz.

Em relação à Norma do Programa de Educação Profissional Continuada, informou-se a realização de treinamentos para a equipe de contabilidade relacionados ao COSO, CPC e Ética, além de atendimento da norma NBC PG 12 para o profissional responsável pelas Demonstrações Financeiras de 2017. Sobre a segregação de funções entre as áreas responsáveis pelas atividades de compras, pagamentos, registros contábeis e conciliação contábil, a ECT comunicou a resolução da questão com a transferência da Gerência de Contabilidade da CEFIN/VIPAD para o DECON/VIFIC.

Já sobre a Matriz de Informação e Responsabilidades, a ECT comunicou a aprovação desse documento na 50ª REDIR/2017 e sua manualização no MANCOT, Módulo 3, Capítulo 2, Anexo 2. De fato, a Matriz prevê responsabilidades importantes do Departamento de Contabilidade como “*Manualizar as rotinas e procedimentos necessários à produção das informações contábeis úteis e tempestivas*” e “*Garantir que as informações contábeis produzidas e divulgadas estejam de acordo com a legislação vigente*”. Além disso, são atribuídas responsabilidade aos gestores operacionais no sentido de subsidiar adequadamente a área contábil com informação de seus respectivos setores.

Contudo, apesar da normatização da Matriz, não foram efetivadas inclusões/alterações nos Manuais de modo a corrigir a maior parte das deficiências identificadas no Relatório anterior. Conforme informado pelos Correios em setembro/2018, as normas sobre contabilização dos tributos fiscais diferidos, perdas estimadas com estoques, mensuração dos benefícios pós-emprego, revisão do valor residual e vida útil dos ativos, avaliação dos bens imóveis com indicativo de perda, regras gerais sobre teste de *impairment* e regras para classificação de risco dos processos

judiciais ainda não foram definitivamente finalizadas e implementadas, mas encontram-se em construção. A normatização da rotina de prestação de contas relativas aos serviços internacionais seria a única norma efetivamente elaborada e publicada.

Ressalte-se ainda que a Matriz de Informação e Responsabilidade previa diversos riscos decorrentes da falta de adequada normatização sobre os assuntos supracitados, como, por exemplo, ausência de informação nas notas explicativas, falta de registro contábil e atraso na publicação das Demonstrações.

Dessa forma, constata-se que as atribuições de responsabilidades previstas no MANCOT, Módulo 3, Capítulo 2, Anexo 2, principalmente em seus itens 2.3, 2.4, 3.1 e 3.3 ainda não foram suficientes para a efetivação das manualizações de diversos temas relevantes para a elaboração apropriada dos Demonstrativos Financeiros e Notas Explicativas da unidade. Ademais, diante da manifestação da unidade de que o processo de manualização dos diversos assuntos citados ao longo deste texto encontra-se em andamento, manter-se-á o acompanhamento da implementação por meio da recomendação ID 175508 do Sistema Monitor até seu integral cumprimento.

5. Avaliação das Determinações do TCU à ECT.

Conforme determinação do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 161, de 1º de novembro de 2017, a Unidade Prestadora de Contas (UPC) deve apresentar em seu Relatório de Gestão informações sobre o atendimento das demandas dos órgãos de controle e fiscalizadores das atividades da unidade.

A respeito das determinações e recomendações do TCU, a ECT informou em seu Relatório de Gestão, item 8.1.1, o recebimento, em 2017, de quatro Acórdãos, nos quais estão registradas oito recomendações/determinações. Contudo, não houve deliberação específica do TCU à ECT que exigisse acompanhamento por parte do Controle Interno.

Ressalta-se apenas que no âmbito do Acórdão nº 2533/2016-Plenário, que trata de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo a respeito da possibilidade de apuração de irregularidade realizada nos Terminais de Carga e nos Centros de Tratamento de Cartas dos Correios, foi solicitado à CGU o encaminhamento de parecer sobre o atendimento por parte da ECT às medidas recomendadas no item 39 da Nota Técnica 2320/2013/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 3/9/2013, em relação à apuração débito e à identificação dos respectivos responsáveis pelas ocorrências apontadas.

Essa solicitação foi atendida por meio do Ofício nº 4073/2017/DAE/SFC-CGU, de 13.03.2017, o qual encaminhou ao TCU a Nota Técnica nº 423/2017/CGLOG/DAE/SFC, com posicionamento conclusivo desta Controladoria sobre o assunto.

Ainda sobre esse tema, o TCU deu conhecimento à CGU de deliberação, no âmbito do Acórdão nº 2002/2017-Plenário, acerca da negativa de provimento relativo a pedido de reexame da ECT contra a determinação do TCU para apuração de débito e identificação de responsáveis pelas possíveis irregularidades.

6. Avaliação da situação das recomendações emitidas pela CGU aos Correios.

O sistema Monitor, desenvolvido pela CGU, é a ferramenta informatizada e de interação com o gestor para acompanhamento das providências adotadas pela Unidade para saneamento das recomendações ou mitigação das constatações apontadas nos Relatórios de Auditoria expedidos por este Órgão de Controle Interno.

De acordo com o Relatório de Gestão 2017 da unidade, item 8.2, as recomendações oriundas de relatórios da CGU são geridas pelo Departamento de Relações Institucionais – DEREL, por meio do Sistema Monitor. Há menção da realização de reuniões mensais com os representantes das áreas demandadas, com vistas ao tratamento das recomendações registradas nos relatórios de auditoria da CGU, sendo todas as manifestações e plano de providências revisados e validados para inserção no sistema Monitor. Além disso, a AUDIT apresenta mensalmente ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal a evolução do atendimento às recomendações da CGU.

Ainda no Relatório de Gestão, a estatal apresentou quadro geral sobre o tratamento das recomendações, conforme abaixo.

“Quadro 76 – Tratamento Recomendações CGU”

Recomendações				Recomendações em monitoramento		Recomendações Providências do Gestor	
Atendidas	Canceladas	Em monitoramento		Em análise pela CGU	Para providências do Gestor	No Prazo	Prazo Expirado
27	46	257		140	117	31	86

Fonte: Relatório de Gestão da ECT, exercício de 2017

Após reuniões realizadas com o gestor e tratamento das diversas recomendações da unidade, verificou-se, em consulta realizada ao Sistema Monitor em 12/09/2018, uma redução significativa do total recomendações em monitoramento, chegando a 62 recomendações ainda pendentes de implementação, conforme quadro a seguir:

Recomendações				Recomendações em monitoramento		Recomendações Providências do Gestor	
Atendidas	Canceladas	Consolidadas c/ outras recomendações	Em monitoramento	Em análise pela CGU	Para providências do Gestor	No Prazo	Prazo Expirado
129	17	49	62	3	59	59	0

Fonte: Sistema Monitor – CGU, em 04/09/2018.

Dessa forma, observa-se um esforço da unidade para envio de providências relacionadas às recomendações emitidas e redução da quantidade de pontos de auditoria a serem monitorados por esta CGU.

7. Morosidade na implementação do novo Plano de Funções dos Correios.

Conforme já registrado em exercícios anteriores, sobretudo no último Relatório de Auditoria de Contas Nº 201701084, o atual Plano de Funções dos Correios está inserido no Plano de Cargos, Carreira e Salários de 1995, possuindo mais de 20 anos de implantação, salvo algumas alterações realizadas ao longo desse tempo, não estando aderente às diversas reestruturações que a empresa passou durante os últimos anos.

Em consulta a apontamentos de relatórios anteriores desta CGU, foram encontradas recomendações datadas de 2011, que tratam da necessidade de atualização do MANPES e Plano de Funções da empresa. Nesse sentido, a ECT vinha motivando a demora na implementação do novo Plano e atualização de seu MANPES na necessidade de implantação de nova estrutura organizacional para só então definir adequadamente tanto o dimensionamento do quadro de lotação de funções quanto as funções que seriam necessárias aos diversos órgãos componentes dessa nova estrutura.

Ademais, em manifestação da própria empresa houve entendimento de que um novo Plano de Funções faz-se necessário a fim de *“contribuir para o alcance de resultados efetivos e promover o desenvolvimento profissional dos empregados e possui como premissas: ser um modelo simples, sustentável, flexível e perene, que independe da estrutura, com foco no negócio, alinhamento ao subsistema de gestão de pessoas, objetivando a construção participativa (ampla participação tanto das áreas de negócio quanto de sustentação ao negócio dos Correios) e com previsão de regra de transição.”*. Diante disso, recomendou-se a adoção de medidas para acelerar a aprovação e a implantação do novo plano de funções dos Correios.

Em providência registrada no Sistema Monitor, em março/2018, a estatal informou que o projeto de um novo Plano de Funções estava inserido no Desafio Estratégico *“Redução de Custos de Pessoas”*, estando em construção pela VIGEP, com o acompanhamento do DESTI e da consultoria ACCENTURE, conforme o cronograma apresentado na 26ª REDIR de 04/07/2017. Ainda deixou clara a previsão para a aprovação e implementação do plano até junho de 2018. Tal prazo foi estabelecido pela própria ECT porque o novo Plano de Funções deveria estar alinhado aos direcionadores utilizados no desenho da nova estrutura e no novo modelo operacional, segundo informou a empresa, ainda na mesma resposta de recomendações.

Todavia, após questionamento desta CGU em julho/2018, a ECT informou que, até a data 03/08/2018, apenas os trabalhos desenvolvidos pela equipe técnica haviam sido concluídos e a proposta, recém aprovada pelo Vice-Presidente de Gestão Estratégica de Pessoas, havia sido apresentada ao Presidente dos Correios.

Justificou-se, por meio do Memorando nº 3303067/VIGEP, de 28.09.2018, que embora já existissem estudos desde 2008 relativos a criação de um novo Plano de Funções, tais estudos não se encontravam aderentes a nova estrutura organizacional da unidade, implementada em julho/2017.

Assim, a VIGEP, responsável pela proposta do plano e intermediação nas diversas instâncias de aprovação, informa ter recebido o documento apenas em julho/2017 e subestimado o esforço necessário para a aprovação do assunto e considerando exíguo o prazo previsto até junho/2018 para conclusão do assunto.

Foi informado ainda que se optou por *“submeter a matéria para manifestação dos gestores das demais Vice Presidências, a fim de contribuir para criação de um plano de funções ainda mais completo e robusto”*, situação essa que consumiu mais tempo, instalando mais uma instância ao fluxo de consulta, reanálise e possíveis ajustes.

Atualmente, a unidade informa que a proposta do Novo Plano de Funções foi levada ao conhecimento prévio da Diretoria Executiva e que os próximos passos compreendem o encaminhamento do documento final para aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração. Após essa tramitação interna, a proposta deverá ser submetida para análise do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e em seguida enviada à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), do Ministério do Planejamento. Com relação a esta última tramitação à SEST, a ECT recebeu informação daquela Secretaria que eventuais pleitos das Empresas Estatais somente serão analisados a partir de 2019, com a posse dos candidatos eleitos em 2018, devido às disposições da Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições.

Pelo exposto, justificativas à parte e sem desconsiderar a dificuldade de análise e aprovação de uma norma relevante em uma empresa do tamanho e complexidade da ECT, fato é que ainda restam fases internas de aprovação do Plano para posterior encaminhamento ao MCTIC e à SEST. Ademais, tendo em vista a manifestação da SEST de que não analisará pleitos encaminhados em 2018 pelas Empresas Estatais, tem-se que não há previsão concreta sobre quando o novo Plano de Funções estará vigente.

Assim, tendo em vista a relevância do assunto e a necessidade de que a empresa conte com um Plano de Funções atualizado e aderentes à nova estrutura organizacional dos Correios, manter-se-á o acompanhamento da recomendação ID 175503 do Sistema Monitor, até que seja efetivamente implementado o regramento de acesso às funções na estatal.

8. Alteração dos requisitos exigidos pela ECT para acesso às funções gerenciais e técnicas da Empresa.

A ECT adotou nos últimos anos uma política de flexibilização de funções, segundo a qual era possível que o empregado assumisse determinada função sem cumprir os requisitos mínimos necessários para a sua designação. De acordo com a estatal, essa política foi necessária, à época, devido à saída de empregados nos Planos de Demissão Voluntária – PDI, causando urgente e necessária substituição de profissionais, principalmente em posições de gestão.

No âmbito do Relatório nº 201701084, referente a Auditoria Anual de Contas do exercício 2016, constatou-se que essa política colaborou para o aumento das despesas

com pessoal, uma vez que por meio dela foi possível a designação de empregados com salários base menores em contraposição a remuneração de funções mais altas, compondo uma remuneração total bastante elevada e com reflexos financeiros na folha de pagamento, tais como: pagamento de férias, 13º salário, encargos patronais (INSS e FGTS), o valor do complemento da remuneração singular (quanto menor for o valor do salário base do empregado maior será o referido complemento).

Além disso, ponderou-se o risco de designar para cargos relevantes na estrutura da empresa, empregados que não teriam a expertise necessária para a boa gestão dos negócios empresariais, podendo acarretar em vários efeitos nocivos para a empresa, como o aparelhamento da estatal, incompetência, decisões inadequadas, queda na qualidade dos serviços e deterioração da saúde financeira dos Correios.

Nesse sentido, recomendou-se o término das recorrentes prorrogações da política de flexibilização de funções e que, a partir de então, as novas designações fossem realizadas com base no pleno atendimento dos requisitos para ocupação das funções gerenciais dos Correios.

A fim de verificar a implementação das supracitadas recomendações, foram analisadas as providências informadas pela empresa no sistema Monitor, bem como realizada avaliação amostral no grupo de empregados que ocupam função gerencial ou técnica nos Correios, a fim de confirmar se estão cumprindo os requisitos mínimos para acesso a esses cargos.

No que diz respeito à política de flexibilização de funções, informou-se que a última prorrogação foi realizada no âmbito da 47ª Reunião da Diretoria Executiva dos Correios, de 28/11/2017, na qual houve a prorrogação até 31/12/2017 do prazo de flexibilização dos requisitos mínimos para acesso às funções. Após essa data a medida não foi mais prorrogada e para evidenciar tal situação a estatal encaminhou as Atas das Reuniões seguintes (48ª e 49ª REDIR), nas quais foi possível confirmar que o assunto não foi tratado.

Adicionalmente, a unidade comunicou que o encerramento da política se deu em virtude de revisão no Manual de Pessoal da empresa relativa aos requisitos para acesso às funções gerenciais e técnicas. Assim, na 50ª REDIR, foram comunicadas as novas regras dispostas no Anexo 2, Capítulo 2 do Módulo 34 do MANPES, que, segundo a empresa, atenderiam recomendação tanto desta CGU quanto do MPT. Dessa forma, além de cessar a política de flexibilização de funções, a ECT entendeu adequado um ajuste nos requisitos previstos em seus Manuais, de forma a atender as necessidades organizacionais atuais.

Com o intuito de verificar se os novos requisitos estavam sendo cumpridos para acesso a cargos remunerados na empresa, foi realizada uma análise de uma amostra referente a empregados que tiveram acesso à função gerencial ou técnica a partir de 25.01.2018, data de vigência do MANPES atualizado. A amostra foi realizada da seguinte maneira:

a) Solicitou-se a ECT uma lista dos empregados que ocupam/ocuparam cargos na empresa no período de 01/01/17 até 30/06/18;

b) Selecionou-se os empregados que assumiram cargo a partir de 25/01/2018, data da entrada em vigor dos novos requisitos para designação de funções, aprovado pela empresa.

c) Da lista acima, identificou-se os empregados cuja diferença entre o valor da função e do cargo efetivo (salário base) era igual ou superior a R\$ 5.000,00, resultando em 59 empregados.

d) Dessa última seleção, selecionou-se aqueles cuja diferença percentual entre o valor da função e do cargo efetivo (salário base) era igual ou superior a 300%, chegando assim ao total de 27 empregados, cujos processos de designação foram solicitados aos Correios.

Verificou-se que toda a amostra analisada atendeu os novos requisitos previstos no MANPES, com exceção de três casos, para os quais não foi possível avaliar o atendimento dos critérios, uma vez que não constavam dos processos de designação os formulários para avaliar a elegibilidade do cargo.

Em que pese o atendimento dos critérios, constatou-se que os novos requisitos para ocupação de funções gerenciais e técnicas nos Correios estão mais flexíveis que os anteriores. De acordo, com o Comunicado VIGEP-007/2017, que levou a conhecimento da 50ª REDIR, os novos critérios do MANPES, *“antes os requisitos de acesso às funções estavam separados em quatro trajetórias. Para se tomar elegível à função, o profissional deveria atender os requisitos mínimos em cada uma das trajetórias. Atualmente, o empregado é elegível se atender a pontuação mínima na trajetória de desempenho nos Correios e mais duas das três trajetórias, quais sejam, trajetórias de educação, experiência e tempo em nível de função”*.

As trajetórias que constam no Manual referem-se à Desempenho (AVD), Educacional (EDU), Experiência Profissional (IE) e Tempo em Nível de Função (TNF), sendo que somente a primeira é estritamente necessária para a ocupação da função.

Durante a realização dos testes ficou evidente, na amostra analisada, que os critérios de elegibilidade tiveram suas pontuações mínimas superadas com folga, e os casos de não atingimento da nota de corte estavam abrangidos pela nova disposição do MANPES, segundo a qual a elegibilidade fica atendida caso fosse obtida pontuação mínima em duas das três trajetórias restantes, excetuada a Avaliação de Desempenho. Caso fosse exigido o cumprimento mínimo para todos os critérios de elegibilidade, conforme regra anterior, 25% da amostra analisada não teria cumprido os requisitos.

Adicionalmente, realizou-se mudança na trajetória Educação (EDU). No normativo extinto, pontuava-se diferenciadamente caso o curso/capacitação apresentasse relação direta com a área onde seria exercida a função. Atualmente, com os novos requisitos, a pontuação é diferenciada caso o curso/capacitação apresente relação direta com qualquer das áreas de conhecimento de interesse dos Correios, cuja relação consta do *Anexo 17, Capítulo 1, Módulo 34 do Manual de Pessoal – MANPES*, que não foi analisado por esta CGU.

Dessa forma, constata-se uma desvalorização da formação educacional do candidato com relação à área onde será exercida a função, uma vez que essas não necessitam mais ser diretamente relacionadas. De outra forma, é possível que um candidato possa vir a assumir uma função de gerência de uma área específica, sem sequer ter a formação técnica apropriada àquela determinada área de conhecimento específico, desde que os Correios entendam que sua formação conste com uma área de interesse direto da empresa.

Apesar dessas mudanças, que reduziram as exigências para o acesso às funções na Empresa, tanto no Comunicado VIGEP-007/2017 quanto na Ata de Reunião da 50ª REDIR, que informam a mudança nos critérios, não foi verificado nenhum estudo ou relatório técnico que embasasse essa tomada de decisão.

Ainda em análise aos processos de designação, encaminhados pelos Correios, constatou-se que, anteriormente à vigência das novas regras do MANPES, alguns dos empregados galgaram, em sua trajetória nos Correios, funções de maior nível em um curto espaço de tempo e/ou saltaram níveis, indicando que possam ter sido beneficiados pela política de flexibilização adotada anteriormente. Essa situação é relevante pois consta do formulário *“Análise de Critérios para Preenchimento de Função”* a seguinte observação:

“ATENÇÃO: Mesmo que o empregado atenda os critérios para assumir função de qualquer nível na hierarquia, somente poderá ser designado para uma função de até dois níveis acima da maior função já ocupada por ele na ECT, pelo período mínimo de 1 mês, consecutivos ou não”.

Dessa forma, empregados beneficiados pela antiga política de flexibilização, e que ocuparam cargos de níveis mais alto na hierarquia da ECT, continuam sendo beneficiados pela nova norma, uma vez que essa trajetória possibilita a estes que ficaram pelo menos um mês no cargo, “pular” níveis e, ainda, poder galgar outras funções em um curto espaço de tempo.

Em verificação adicional realizada nas planilhas encaminhadas pela ECT com informações de empregados que ocupam/ocuparam cargos na empresa, foi constatado que dos 1.648 casos de designação, decorrente da política de flexibilização, aproximadamente 80% se deram com base na flexibilização de somente um dos seguintes requisitos: Educação, Experiência ou Tempo de Nível de Função. Com a normatização das novas regras e a necessidade de que os empregados atendam às pontuações mínimas somente em dois dos três requisitos, constata-se que atualmente a maior parte dos empregados beneficiados pela política de flexibilização cumprem as normas da empresa para acesso à função.

Esse fato indica que a situação encontrada em Relatórios anteriores desta CGU continua existindo na empresa, uma vez que empregados sem comprovação objetiva da devida condição técnica permanecem exercendo funções estratégicas na empresa, e hoje encontram-se respaldados por critérios normatizados pela empresa.

Por todo o exposto, a política de flexibilização, que liberava os empregados do cumprimento dos requisitos dispostos no MANPES para assumir função na empresa foi

cessada, porém os novos requisitos do MANPES inseriram regras mais flexíveis que as anteriores. Ademais, os empregados beneficiados com a política de flexibilização anteriormente adotada, por terem obtido a trajetória decorrente dessa política, tem vantagem nas pontuações dos requisitos.

Sobre o assunto, a ECT destacou em sua manifestação alguns procedimentos que garantiriam um maior rigor na seleção e manutenção dos ocupantes de funções na empresa. Para acesso e permanência nas funções integrantes da Carreira Operacional exige-se tempo de serviço superior a 1 ano na ECT; não ter sofrido punição em processo disciplinar nos últimos 3 anos; estar em efetivo exercício nos cargos de acesso à carreira; ter alcançado conceito mínimo “qualificado” no último GCR; e não integrar a relação do TCU de inabilitados para função pública.

Ressaltou também que 80% dos empregados que ocupam funções na empresa fazem parte da “Carreira de Funções Operacionais”, as quais devem atender, além dos requisitos básicos de acesso à função previstos no MANPES, as regras do Processo de Promoção por Resultado – PPR, detalhados no documento “Gestão da Carreira de Funções Operacionais”.

Esse documento consiste em um conjunto integrado de mecanismos de provimento e decesso, capacitação e desenvolvimento, avaliação de desempenho e reconhecimento (financeiro/não financeiro) dos gestores operacionais. Atualmente aborda exclusivamente mecanismos de acesso e decesso na carreira de funções operacionais baseado principalmente nos resultados alcançados.

Assim, de acordo com a ECT, o Processo de Promoção por Resultados (PPR) consiste na *“habilitação automática dos gestores e profissionais especializados, para comporem um banco de elegíveis para concorrerem a uma função vaga da carreira operacional, que se dará por indicação, condicionada a aprovação por análise de perfil, observando-se o Desempenho da unidade operacional de sua lotação, com base nos resultados.”*.

Desta forma, a permanência nas funções estaria diretamente atrelada ao resultado operacional obtido no período, o qual é baseado no Índice de Avaliação Operacional (IOP), calculado na forma disposta no item 9 do documento “Gestão da Carreira de Funções Operacionais”. Resumidamente, a avaliação será vermelha, amarela ou verde a depender do percentual obtido no cálculo do IOP. O PPR prevê um ciclo de avaliação anual, com publicação trimestral dos resultados parciais.

Importante ressaltar que não foram avaliadas as diversas regras do programa prevista ao longo do documento “Gestão da Carreira de Funções Operacionais”. Contudo, alguns pontos demonstram a preocupação da empresa em assegurar que gestores com resultados satisfatórios sejam mantidos nas funções operacionais da empresa, como, por exemplo, a dispensa das funções de gestores classificados no ciclo “vermelho” ou classificado como “amarelo” que apresente involução dos resultados por três meses consecutivos.

Adicionalmente, outro mecanismo informado trata-se do Gerenciamento de Competências e Resultados – GCR, avaliação utilizada para todos os empregados da

empresa, ainda que não ocupem função, que possibilita analisar os desempenhos individuais e dos resultados das práticas gerenciais. A ECT ainda informou que de forma a melhor acompanhar as metas e competências dos empregados, alterou-se o prazo de avaliação de anual para semestral.

Pelo exposto, apesar da redução dos requisitos para acesso às funções da empresa, verifica-se que, embora não tenham sido avaliados nesse momento por esta CGU, existem outros mecanismos na empresa, com destaque para o PPR e GCR, que tendem a garantir que sejam mantidos nos cargos apenas os gestores que vem cumprindo o seu papel e atingindo os resultados esperados pela organização.

Relativamente à flexibilização, a ECT comunicou ainda que o Manual de Pessoal está sendo alterado, passando a ser necessário, para ocupação de funções técnicas ou gerenciais no âmbito dos Correios, o atendimento de todos os requisitos previstos na norma, sem exceções.

9. Distribuição de Dividendos na CorreiosPar.

Com relação à metodologia de distribuição de dividendos da CorreiosPar, verificou-se que o Relatório AUDIT 2017003 – CorreiosPar - apontou em seu item 1.1.5.4 a *“não constituição de outras reservas de lucros antes de distribuição de dividendos adicionais no exercício de 2015”*.

A AUDIT recomendou à CorreiosPar que estabelecesse procedimento para análise e aprovação do pagamento de dividendos pela Diretoria e Conselho de Administração, inclusive com a necessidade de se avaliar previamente o impacto da distribuição de valores acima do mínimo exigido por lei. Desta forma, a minuta do Novo Estatuto Social da CorreiosPar, disponível em seu sítio eletrônico, apresentou as regras para a distribuição de dividendos na seção 9.2, conforme reproduzido a seguir:

“9.2 DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 91. O resultado do exercício, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda, terá a seguinte destinação:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

III - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, após a distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da CORREIOSPAR, que não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do capital social.

§ 1º O saldo remanescente é destinado para dividendos adicionais ou à constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º A proposta de destinação do lucro, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.”

O inciso III do art. 91 estabeleceu a composição de uma reserva estatutária para garantir a manutenção do capital de giro da CorreiosPar. Verifica-se, assim, que, após o percentual de 25% do lucro líquido ajustado, destinado para a manutenção do capital de giro, houve a previsão de saldo remanescente da destinação do lucro que, conforme §1º do art. 91, pode ser destinado para os dividendos adicionais ou para a constituição de outras reservas de lucros. No caso de proposta de retenção de lucros, deve ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral. Registra-se ainda que, conforme §4º, a proposta de destinação do lucro deve ser apresentada à Assembleia Geral e, se for o caso, à manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Considera-se, desta forma, que a minuta do Novo Estatuto Social da CorreiosPar estabeleceu as regras de distribuição de dividendos adequadamente, de forma a se constituir reserva para o capital de giro e nos termos da Lei 6.404/76. Contudo, ressalta-se a necessidade de realização de estudos sobre a avaliação dos impactos da distribuição de dividendos adicionais, constituindo-se uma boa prática a ser adotada pela subsidiária.

Em manifestação sobre a realização de estudos sobre os impactos da distribuição dos dividendos adicionais, a CorreiosPar, por meio da Carta 154/2018-PRESI/CORREIOSPAR, de 24.9.2018, informou:

“4. Em relação à necessidade de realização de estudos sobre avaliação dos impactos da distribuição de dividendos adicionais, conforme orientado pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU, esta Diretoria Executiva informa que foi dado início a tratativas para elaboração da Política de Distribuição de Dividendos, no bojo da atualização de todo o sistema normativo da Companhia, em razão das alterações da lei nº 13.303/2016, entendendo assim que está evoluindo no atendimento da orientação emanada do órgão de controle.”

Através da Carta – 167/2018-PRESI/CORREIOSPAR, de 17.10.2018, a estatal complementou que *“considerando a previsão legal de compartilhamento de estruturas, políticas e recursos entre controlador e controlada, assim como a existência de convênio de execução de atividades operacionais comuns e complementares firmado entre Correios e Correios Participações S/A, a Diretoria Executiva tem entabulado conversações com diferentes áreas no sentido de verificar possibilidade de aderirmos, visando economicidade, a algumas Políticas do controlador, dentre elas, a Política de Distribuição de Dividendos.”*.

RECOMENDAÇÕES

1 – Reavaliar os critérios de acesso às funções técnicas e gerenciais, compatibilizando-os com a realidade da empresa, evitando a existência de exceções ou flexibilização das regras instituídas.

Achados n° 8

CONCLUSÃO

O trabalho buscou avaliar a gestão da ECT no exercício 2017 em atendimento aos incisos IV, V e VI do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e conforme o escopo definido a partir da Decisão Normativa TCU nº 163, de 6.12.2017. Tendo em vista as avaliações realizadas, verificou-se, de forma geral, a adequação dos atos da gestão, em que pese algumas ressalvas apresentadas ao longo do relatório e resumidos a seguir.

Na avaliação da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 verificou-se a ausência de algumas informações previstas nas orientações do Tribunal de Contas sobre a elaboração do Relatório de Gestão. A ECT apresentou as informações/justificativas necessárias, porém é preciso aprimorar a elaboração dos próximos Relatórios de Gestão, de forma a registrar todas as informações exigidas nas orientações do TCU.

A avaliação das Demonstrações Financeiras da ECT referentes ao exercício de 2017 demonstraram queda nas receitas e elevação de custos impactos pelos pagamentos de indenizações relativas aos programas de desligamento. Ainda assim, o resultado do período foi positivo, devido à mudança do modelo de custeio do plano de saúde da Empresa determinado pelo TST, que causou reversão relevante de provisão relacionada ao Benefício Pós-Emprego. Por outro lado, verificou-se redução do total de aplicações financeiras (Curto e Longo Prazo) de R\$ 2 bilhões, em 2016, para aproximadamente R\$ 990 milhões, em 2017, revelando dificuldade na obtenção/reposição de recursos financeiros e gerando risco para a manutenção do giro operacional da estatal. Constatou-se ainda uma sistemática estruturada de monitoramento dos Projetos e Iniciativas visando a sustentabilidade da estatal, a qual, passou a ser completamente utilizada na prática a partir do 3º trimestre de 2018.

Com relação à avaliação dos controles internos relacionados aos processos de compras e contratações a AUDIT/ECT concluiu, no Relatório de Auditoria nº 2018002 – Suprimentos, que os controles internos atinentes ao processo de Suprimentos se apresentam pouco eficazes, em especial no que concerne a (i) aderência dos processos de contratação à legislação vigente; (ii) ao planejamento e priorização compras de itens de suprimentos; e, (iii) quanto à verificação da efetividade das contratações de consultorias técnicas pela ECT. Nesse sentido, a área responsável pelo setor de compras adotou medidas para sanar os problemas identificados e a AUDIT tem acompanhado o assunto por meio de seu Follow-up.

No que tange aos controles internos relacionados às Demonstrações Contábeis, verificou-se que ainda restam pendentes a manualização de alguns temas relevantes para a elaboração apropriada dos Demonstrativos Financeiros e Notas Explicativas. Nesse sentido, será mantido o acompanhamento do assunto por meio do Plano de Providências Permanentes da unidade.

Por fim, sobre as regras para acesso à função na estatal, concluiu-se pela flexibilização dos requisitos, o que gera o risco de se designar para cargos relevantes na estrutura da empresa, empregados que não teriam a expertise necessária para a boa

gestão dos negócios empresariais. Assim, a empresa entendeu necessário promover alteração em seu normativo de pessoal, de forma a impor a necessidade de cumprimento de todos os requisitos constantes do MANPES e evitar a inclusão de exceções.

Apesar do exposto, a ECT demonstrou que existem outros mecanismos na empresa, com destaque para o PPR e GCR, que tendem a garantir que sejam mantidos nos cargos apenas os gestores que vem cumprindo o seu papel e atingindo os resultados esperados pela organização.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Após o encaminhamento da Solicitação de Auditoria Final nº 201801088/06, de 12.9.2018, foram apresentadas manifestações por meio do Ofício nº SEDE-OFI-2018/00411, de 28.9.2018, o qual resumiu as informações enviadas pelas áreas responsáveis por cada assunto na ECT. Todas as manifestações foram consideradas nas elaborações dos registros que estão ao longo da seção “Resultados dos Exames” deste relatório.

1. Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201801088/06, encaminhamos as manifestações apresentadas pelas áreas técnicas dos Correios, em resposta às questões evidenciadas ao longo dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas - Exercício de 2017, conduzidos por essa CGU junto a esta Empresa Pública, em observância ao Ofício nº 11801/2018/CGLOG/DAE/SFC-CGU, de 26 de junho de 2018, que tem por escopo avaliar os principais resultados alcançados pela Empresa, com ênfase na eficácia, eficiência e economicidade da gestão; identificar e destacar as boas práticas administrativas e seus impactos no desempenho da Unidade; relatar as falhas que impactaram o atingimento dos resultados; recomendar providências corretivas e informar aquelas que já estão em andamento e/ou previstas.

2. A esse respeito, destacam-se, em síntese, conforme a seguir delineado, os pontos abordados pelas áreas técnicas competentes, em suas manifestações, as quais seguem anexadas ao presente documento.

I - Avaliação da conformidade das peças exigidas no art. 13 da IN TCU nº 63/2013

3. Acerca do referido item, por intermédio do Memorando nº 3250087/2018, o Departamento de Governança, Riscos e Compliance - DGORC, consignou o seguinte, "acionaremos as áreas responsáveis pela produção das informações para as adequações necessárias de forma a inserir o requerido pela CGU no Relatório de Gestão de 2018"

II - Distribuição de Dividendos na CorreiosPar

4. No tocante ao referido item, essa CGU concluiu que, "Considera-se, desta forma, que a minuta do Novo Estatuto Social da CorreiosPar estabeleceu as regras de distribuição de dividendos adequadamente, de forma a se constituir reserva para o capital de giro nos termos da Lei 6.404/76. Contudo, ressalta-se a necessidade de realização de estudos sobre a avaliação dos impactos da distribuição de dividendos adicionais, constituindo-se uma boa prática a ser adotada pela subsidiária."

5. Sobre o assunto, por meio da Carta — 154/2018-PRESI/CORREIOSPAR, a CorreiosPar esclareceu que, "a Diretoria destaca que Companhia não realizou distribuição de dividendos em exercícios anteriores, face a inexistência de resultados operacionais. Contudo, atendendo orientação veiculada pela SEST, o novo Estatuto

Social da CorreiosPar estabeleceu regras para tanto, de modo a se constituir reserva para o capital de giro e observar disposição contida na Lein. 6.404/76."

6. *No que se refere à necessidade de realização de estudos sobre avaliação dos impactos da distribuição de dividendos adicionais, em atenção à orientação dessa Controladoria, a subsidiária informou consignou ainda que, "esta Diretoria Executiva informa que foi dado início a tratativas para elaboração da Política de Distribuição de Dividendos, no bojo da atualização de todo o sistema normativo da Companhia, em razão das alterações da lei n. 13.303/2016, entendendo assim que está evoluindo no atendimento da orientação emanada do órgão de controle."*

7. *Na mesma trilha, por intermédio do Despacho nº 3175518/2018, o Departamento de Contabilidade informou que está em desenvolvimento, a Política de Dividendos da ECT e, conseqüentemente, da CorreiosPar, de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.303/2016 e Estatuto da ECT, indicando-se o Processo SEI 53180.016527/2018-89. Registrou-se ainda que a Nota Técnica a respeito do assunto preverá o estudo recomendado por essa CGU.*

III - Avaliação das Recomendações e Determinações do TCU à ECT

8. *Quanto ao referido item, por intermédio do Memorando nº 3250087/2018, o Departamento de Governança, Riscos e Compliance - DGORC, informou que, "atentaremos para a informação adicional fornecida para inserção em 2018".*

IV - Avaliação das medidas adotadas pelos Correios para melhoria dos controles internos relacionados às Demonstrações Contábeis

9. *No que tange a este item, essa CGU apontou que, "apesar da normatização da Matriz, não foram efetivadas inclusões/alterações nos Manuais de modo a corrigir a maior parte das deficiências identificadas no Relatório anterior."*

10. *A esse respeito, com fundamento na manifestação do Departamento de Contabilidade, apresentada por meio do Despacho DECON-VIFIC nº 3175518/2018, a Vice-Presidência de Finanças e Controladoria - VIFIC/PRESI, por intermédio do Memorando nº 3235030/2018 - VIFIC, explicita seu entendimento no sentido de que "de forma geral, esse processo de manualização, a ser efetivado pelas várias áreas da Empresa, encontra-se em andamento, sendo que alguns temas encontram-se em fase de construção, outros em fase de definição e revisão, e outros aguardando publicação. Tal situação está apresentada com detalhes, em tabela presente no expediente do Departamento de Contabilidade."*

11. *Quanto às regras para classificação de risco dos processos judiciais, por meio do citado expediente, a VIFIC informou que, "este processo também encontra-se em andamento e aguardando prosseguimento pela área jurídica, conforme o citado expediente do DECON."*

V - Avaliação dos controles internos relacionados aos processos de compras e contratações

12. Neste tocante, essa CGU consignou que, no Relatório da AUDIT, verificou a fragilidade dos controles internos relativos às compras e contratações ao indicar que estes apresentam como pouco eficazes.

13. A esse respeito, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Compras e Suprimentos, por meio do Memorando nº 3210763/2018, a Vice-Presidência de Administração trouxe informações constantes do sistema de acompanhamento da Auditoria Interna dos Correios - Follow up , o seguinte em relação à constatação classificada como alta, "o MANLIG Módulo 1 Capítulo 2, Anexo 1, com vigência de 13/04/2018, dispõe das regras de competência para os Atos do Plano anual de contratação, atualmente, denominado de PGCON, estabelecendo a REDIR como autoridade competente para aprovação do plano de contratação."

14. Outrossim, quanto às constatações apontadas e classificadas pela Auditoria interna dos Correios como de "médio impacto" a área de Administração asseverou, por intermédio do memorando supracitado, as providências adotadas e registradas no Sistema Follow up, para atendimento das recomendações apontadas pela Auditoria Interna. 15. Sendo assim, requer-se a reavaliação da análise realizada por essa CGU, quanto às questões evidenciadas em comento.

VI - Morosidade na implementação do novo Plano de Funções

16. Em atenção ao referido item, essa CGU indicou que "Essa situação demonstra morosidade do gestor na implementação da norma, considerada iniciativa estratégica da unidade, sem maiores justificativas para tal."

17. No que tange a afirmativa destacada acima, a Vice-Presidência de Gestão Estratégica de Pessoas - VIGEP, por meio do Memorando nº 3303067/2018, apresenta os esclarecimentos adicionais que elucidam os trâmites e as instâncias necessárias para a efetiva aprovação do novo plano de funções, bem como o estágio atual de implementação.

VII - Redução dos Requisitos mínimos exigidos pela ECT para acesso às funções gerenciais e técnicas da Empresa, sem respaldo em estudos técnicos que a justifiquem, incorrendo na possibilidade de se designar para cargos relevantes na estrutura da empresa, empregados que não tenham a expertise necessária para isso.

18. Neste tocante, a Vice-Presidência de Gestão Estratégica de Pessoas - VIGEP, por meio do Memorando nº 3303067/2018, informa sobre a motivação que ensejou a revisão da política de funções, bem como alerta sobre a implantação do Processo de Promoção por Resultados (PPR), utilizado concomitantemente aos requisitos previstos no Anexo 2 do Capítulo 2 do Módulo 34 do Manual de Pessoal - MANPES.

19. Destarte, a VIGEP concluiu que, 80% (oitenta por cento) dos empregados que ocupam funções, as quais estão ligadas aos negócios dos Correios, devem atender aos critérios do MANPES e daqueles previstos no PPR, valendo ressaltar que a permanência nas funções está diretamente atrelada ao resultado operacional obtido no período."

20. Por fim, ressalta-se que os critérios do Processo de Promoção por Resultado (PPR), apontados pela área técnica dos Correios, encontram-se anexados ao presente Ofício.

21. Postas tais considerações, requer a essa CGU reavaliar a análise realizada quanto às questões evidenciadas em comento, com base nas ponderações trazidas pelas áreas técnicas competentes dos Correios.”

Anexos ao Ofício nº 3257869/2018-GGOV-DEREL-SERIJ, de 28.9.2018

Anexo I – Memorando nº 3250087/2018, de 26.9.2018:

“1. Em atenção ao memo 265 (3048345), temos as seguintes considerações:

2. a) Com relação ao item "Avaliação da conformidade das peças exigidas no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, acionaremos as áreas responsáveis pela produção das informações para as adequações necessárias de forma a inserir o requerido pela CGU no Relatório de Gestão de 2018;

3. b) No que tange ao item "Avaliação das Recomendações e Determinações do TCU à ECT, atentaremos para a informação adicional fornecida para inserção em 2018, contudo, sugerimos o envio da presente documentação para a AUDIT, visto ser aquele Departamento o responsável pela produção deste item do RG.”

Anexo II – Carta - 154/2018-PRESI/CORREIOSPAR, de 24.9.2018:

1. Reportamo-nos à carta referenciada, que trata das principais questões evidenciadas pela equipe de auditoria da CGU ao longo dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas - Exercício 2017.

2. A CorreiosPar recebeu o relatório elaborado pela CGU para conhecimento, análise e manifestação dos apontamentos realizados no item denominado:

"Distribuição de Dividendos no CorreiosPar."

3. Nesse sentido, a Diretoria destaca que a Companhia não realizou distribuição de dividendos em exercícios anteriores, face a inexistência de resultados operacionais. Contudo, atendendo orientação veiculada pela SEST, o novo Estatuto Social da CorreiosPar estabeleceu regras para tanto, de modo a se constituir reserva para o capital de giro e observar disposição contida na Lei n. 6.404/76.

4. Em relação à necessidade de realização de estudos sobre avaliação dos impactos da distribuição de dividendos adicionais, conforme orientado pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU, esta Diretoria Executiva informa que foi dado início a tratativas para elaboração da Política de Distribuição de Dividendos, no bojo da atualização de todo o sistema normativo da Companhia, em razão das alterações da lei n. 13.303/2016, entendendo assim que está evoluindo no atendimento da orientação emanada do órgão de controle.

5. Assim, contamos com o apoio dessa Presidência para encaminhar essa correspondência ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU, visando responder o documento supramencionado.”

Anexo III – Despacho nº 3175518/2018, de 21.9.2018:

Em atenção ao documento da referência, que solicita manifestação sobre os apontamentos realizados no item denominado: “Avaliação das medidas adotadas pelos Correios para melhoria dos controles internos relacionados às Demonstrações Contábeis”, apresentamos a seguir as considerações deste Departamento.

Com relação à Matriz de Informações e Responsabilidades e à manualização das rotinas e procedimentos necessários à produção das informações contábeis úteis e tempestivas, como contabilização dos tributos fiscais diferidos, perdas estimadas com estoques, mensuração dos benefícios pós-emprego, revisão do valor residual e vida útil dos ativos, avaliação dos bens imóveis com indicativo de perda e regras gerais sobre teste de impairment, segue quadro com as ocorrências, relação com a matriz, posição anterior e atual dos assuntos acima descritos:

Ocorrência	Relação com a Matriz	Posição Anterior	Posição Atual
Criação de norma no Manual de Contabilidade e sobre créditos fiscais diferidos	MANCOT, Mód. 3, Cap.2, Anexo 2, Itens 3.1 e 3.3	Em 12/03/18, foi realizada reunião com participação de representante do Departamento Tributário - DETRI, na qual foi apresentada a necessidade de emissão e publicação no MANCOT de norma que trate dos procedimentos de contabilização dos créditos fiscais diferidos. Na reunião ficou acordado com o DETRI que a publicação da referida norma deveria ocorrer até 30/06/18. No entanto, devido à implantação da Solução Fiscal nos Correios, o DETRI elaborou a minuta da norma, mas a mesma ainda encontra-se na fase de revisão.	O DETRI estimou publicar até 30/10/2018.
Inclusão da rotina de levantamento trimestral das Perdas estimadas de estoque no manual do gestor do estoque	MANCOT, Mód. 3, Cap.2, Anexo 2, Itens 3.1 e 3.3	Em 15/03/18 foi realizada reunião com o representante da Gerência de Suprimento - GSUP/DCOMS, área responsável pela normatização dos procedimentos a serem adotados na gestão do estoque, conforme Ata de Reunião 3 (0855923), na qual foi apresentada a necessidade de incluir no Manual da área,	A minuta da norma foi elaborada e revisada, mas, devido à implantação de novas rotinas nos estoques dos Correios, ainda não foi publicada.

		<p>os procedimentos que devem ser executados a cada encerramento trimestral para o correto reconhecimento da perda estimada do estoque da Empresa. Na reunião foi acordado com a GSUP que a publicação da referida norma no Manual de Suprimento – MANSUP ocorreria até 15/05/18.</p> <p>A minuta da referida norma já foi elaborada e revisada, mas, devido à implantação de novas rotinas nos estoques dos Correios, a norma ainda não foi publicada.</p>	
<p>Elaboração de norma estabelecendo os requisitos de mensuração, Reconhecimento e evidenciação de benefício pós-emprego.</p>	<p>MANCOT, Mód. 3, Cap.2, Anexo 2, Itens 2.3 e 2.4</p>	<p>A norma referente aos aspectos de reconhecimento e evidenciação de benefício pós-emprego está descrita no MANCOT, Mód. 15, Cap. 2. Contudo, a parte referente à mensuração dos benefícios pós-emprego está em fase de elaboração devido à adoção de novos procedimentos para o cumprimento do que estabelece a Resolução CGPAR 09/2016, na qual a empresa contratada para realizar os cálculos atuariais efetua também a validação das premissas atuariais apresentadas pelo Postalís e Postal Saúde, as quais são apresentadas e aprovadas em Diretoria em conjunto com as premissas econômicas estabelecidas pelos Correios.</p>	<p>A mensuração (cálculo atuarial) do benefício pós-emprego, à luz do CPC 33(R1), ocorre por meio de empresa especializada, contratada para esse procedimento. O capítulo 1 do Módulo 15 do MANCOT, que tratará da mensuração do benefício pós-emprego, está em construção. Nesse documento constarão os atributos e a descrição desse subprocesso no tocante ao fluxo de informações, desde a coleta de dados dos órgãos gestores, necessários aos cálculos, até o envio das informações ao DECON. Nesse contexto, o DEGEP estabeleceu no MANORG, Mód. 5, CAP. 2 a previsão de envio das informações que constam na Matriz (Doc 2365304/SEI 53180.001639/2018-35) e aguarda os trâmites para publicação.</p>
<p>Incluir nos manuais dos órgãos gestores o dever de revisar anualmente a vida útil e valor residual dos bens.</p>	<p>MANCOT, Mód. 3, Cap.2, Anexo 2, Itens 3.1 e 3.3</p>	<p>Após a publicação da Matriz de Responsabilidade, foram realizadas reuniões com as áreas responsáveis pelo estudo da revisão da vida útil e valor residual, conforme Atas de reunião 5 (1321326), 7 (1334856) e 11 (1654129), apresentando a necessidade de normatização dos procedimentos de revisão. Nesse sentido, o Departamento de Contabilidade tem encontrado resistência de algumas áreas para a manualização ou mesmo em aceitar a atribuição de</p>	<p>DTRAT - A norma quanto a revisão da vida útil das MECTRIs foi elaborada e publicada no MANENG Mód. 9 Cap. 1 Anexo 1.</p> <p>DEINP - Constituição de grupo de trabalho em conjunto com o DECON e em andamento para definição dos requisitos de revisão da vida útil e valor residual dos móveis e utensílios, máquinas e equipamentos. A minuta da norma da previsão de envio das informações foi elaborada e revisada no MANPAT MÓD. 5 CAP. 5 e no ANEXO 1, mas ainda não foi publicada.</p>

		<p>realizar o estudo para revisão da vida útil. Segue andamento da demanda junto aos Órgãos competentes:</p> <p>O DTRAT publicou no MANEGE, Mód. 5, Cap.5 o dever de realizar o estudo de revisão dos percentuais de vida útil das MECTRIs, mas não entende que a manifestação quanto ao valor residual é competência da área. O DEINP está constituindo grupo de trabalho, em conjunto com o DECON, para definição dos requisitos de revisão da vida útil e valor residual dos móveis e utensílios e dos indicativos de perda e aplicação do teste de impairment dos bens imóveis. O DEDIS está revendo a minuta da norma a ser publicada, quanto à revisão da vida útil e valor residual dos veículos. O DEPGE diz que não é competência do Órgão normatizar e muito menos efetuar o estudo de revisão da vida útil e valor residual dos equipamentos de informática. Destaca-se que o Manual da Organização - MANORG estabelece que compete ao Órgão, dentre outras atribuições, gerir os processos, normas e padrões de TI e monitorar o desempenho da TI e que ao final de 2017 o próprio Órgão realizou e encaminhou estudo de revisão da vida útil dos equipamentos de informática para Contabilidade.</p>	<p>DEDIS - A norma sobre a revisão da vida útil e valor residual dos veículos foi elaborada no MANTRA, Mód. 5, CAP. 3, e aguarda publicação. O departamento responsável está na dependência de finalizar reestruturação no Manual para publicar a norma.</p> <p>DEPGE - a previsão do envio da informação sobre a revisão da vida útil e valor residual dos equipamentos de informática foi elaborada no MANTIC, Mód. 7, CAP. 2, ANEXO 2, e aguarda publicação.</p>
<p>Necessidade de inclusão no Manual de Engenharia a atribuição de efetuar a avaliação dos bens imóveis com indicativos de perda ou perda já reconhecida</p>	<p>MANCOT, Mód. 3, Cap.2, Anexo 2, Itens 3.1 e 3.3</p>	<p>O DEINP está constituindo grupo de trabalho, em conjunto com o DECON, para definição dos requisitos de revisão da vida útil e valor residual dos móveis e utensílios e dos indicativos de perda e aplicação do teste de impairment dos bens imóveis.</p>	<p>O grupo de trabalho, em conjunto com o DECON, está em andamento para a definição dos requisitos de revisão da vida útil e valor residual dos móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, bem como dos indicativos de perda e metodologia para avaliação dos imóveis, a fim de aplicar o teste de impairment.</p> <p>GT-PRT/VIPAD-656/2018.</p>

em atendimento ao CPC 01.			
Elaboração do normativo contábil com as regras gerais sobre teste de impairment.	MANCOT, Mód. 3, Cap.2, Anexo 2, Itens 2.3 e 2.4	Foi publicado no MANCOT, Mod. 1, Cap. 2 as diretrizes contábeis aprovadas em Diretoria, estabelecendo que anualmente serão avaliados os imóveis com indicativos de perda e com perda por impairment já reconhecida. Também foi aprovado que a cada cinco anos 5 anos toda a carteira de imóveis, reconhecida no imobilizado ou em propriedade para investimento, será avaliada a fim de garantir a confiabilidade das bases de indicativos de perda e a adequada evidenciação do valor recuperável dos imóveis. Contudo, o capítulo do MANCOT que trará as regras gerais encontra-se em fase de elaboração, em paralelo às atividades que estão sendo desenvolvidas no grupo de trabalho constituído com participação da Contabilidade, da área de Patrimônio e Engenharia para estabelecer as regras de aplicação do teste de impairment, em conformidade ao que estabelece o CPC 01.	O grupo de trabalho, em conjunto com o DECON, está em andamento para a definição dos requisitos de revisão da vida útil e valor residual dos móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, bem como dos indicativos de perda e metodologia para avaliação dos imóveis, a fim de aplicar o teste de impairment. GT-PRT/VIPAD-656/2018.

A respeito da metodologia de classificação dos riscos processuais, o DECON, em 19/09/2018, por meio do Memorando 30 (3122850) e Registro de Reunião (3145930), apresentou ao DEJUR suas considerações quanto ao procedimento, com vistas a ajustes antes do envio para aprovação e publicação. Assim, entendemos que cabe à área jurídica dar continuidade ao processo. Os documentos apresentados poderão ser consultados no SEI 53180.001764/2018-45.

Quanto ao item que trata da distribuição de dividendos na CorreiosPar, informamos que está em desenvolvimento a Política de Dividendos da ECT e, conseqüentemente, da CorreiosPar, de acordo com o que estabelece a Lei 13.303/2016 e Estatuto da ECT. Doc 2378748 do Sei 53180.016527/2018-89. A Nota Técnica a respeito do assunto preverá o estudo recomendado.

“DESPACHO - Nº 2378748/2018 VIFIC

Referência: Memorando 101 (2063912)

Assunto: Desdobramentos da Política de Dividendos

Processo SEI nº: 53180.016527/2018-89

Ao DECON/VIFIC,

Por meio do documento da referência, o DGORC informa que "...em que pese o Estatuto Social dos Correios contemplar o disciplinamento sobre a Política de Dividendos, recomendamos que a VIFIC adote as medidas decorrentes dos desdobramentos de tal política, no que concerne aos assuntos afetos à essa área."

Ante o exposto, encaminho-lhe o presente processo para análise da proposição e emissão de parecer."

Anexo IV – Memorando nº 3235030/2018, de 25.9.2018:

"1. O documento de referência solicita análise e manifestação acerca dos apontamentos realizados no item denominado: "Avaliação das medidas adotadas pelos Correios para melhoria dos controles internos relacionados às Demonstrações Contábeis." do relatório elaborado pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU (3048345), conforme Solicitação de Auditoria nº 201801088/06 (3048292).

2. No entendimento desta Vice-Presidência, conforme Despacho - DECON-VIFIC nº 3175518/2018 (3175518), no que tange à efetivação das manualizações necessárias à elaboração apropriada dos Demonstrativos Financeiros e Notas Explicativas relacionadas aos temas relevantes, quais sejam: contabilização dos tributos fiscais diferidos; perdas estimadas com estoques; mensuração dos benefícios pós-emprego; revisão do valor residual e vida útil dos ativos; avaliação dos bens imóveis com indicativo de perda; regras gerais sobre teste de impairment; informamos que, de forma geral, esse processo de manualização, a ser efetivado pelas várias áreas da Empresa, encontra-se em andamento, sendo que alguns temas encontram-se em fase de construção, outros em fase de definição e revisão, e outros aguardando publicação. Tal situação está apresentada com detalhes, em tabela presente no expediente do Departamento de Contabilidade.

3. Já à respeito da elaboração de regras para classificação de risco de processos judiciais, este processo também encontra-se em andamento e aguardando prosseguimento pela área jurídica, conforme o citado expediente do DECON."

Anexo V – Memorando nº 3210763/2018, de 24.9.2018:

"Em atenção ao Despacho 3104648 que solicita manifestação referente a Solicitação de Auditoria nº 201801088/06 - Auditoria Anual de Contas referente ao exercício 2017 (3048292), sobre a avaliação dos controles internos relacionados aos processos de compras e contratações, apresentamos as seguintes considerações para as constatações apontados na SA 201801088/06:

Prioridade Alta:

Falta de efetividade do Plano de Gerenciamento das Contratações

Risco Apontado: "Falha no direcionamento e monitoramento da atuação da gestão das aquisições que visavam assegurar que as aquisições agregassem valor ao negócio da organização, com riscos aceitáveis."

Recomendação: “ Incluir ajuste no Manual de Licitação e Gestão - MANLIG, sobre a necessidade de que o Plano de Gerenciamento das Contratações - PGCON seja submetido à Diretoria Executiva para aprovação em ano anterior a sua execução, com o objetivo de assegurar a aprovação e a implementação tempestivas do PGCON.”

Manifestação: No dia 03/09/2018 este DCOMS/VIPAD, registrou no sistema follow-up a seguinte manifestação: "O MANLIG Módulo 1 Capítulo 2, Anexo 1, com vigência de 13/04/2018, dispõe das regras de competência para os Atos do Plano anual de contratação, atualmente, denominado de PGCON, estabelecendo a REDIR como autoridade competente para aprovação do plano de contratação."

Médio impacto:

i) O desalinhamento entre as atividades desenvolvidas pelo setor de Compras e o previsto na cadeia de valor da Empresa

Recomendação: “ formalização/implementação do processo em seus fluxos internos resolverá a questão.”

Manifestação: No dia 03/09/2018, este DCOMS registrou, no sistema follow-up, a seguinte manifestação: "Por meio da PRT-PRESI-260/2018, foi constituído Grupo de Trabalho com vistas a desenhar os processos executados pelos 4 Centros de Serviços Compartilhados (CSC Pessoas, CSC Finanças, CSC Tecnologia da Informação e CSC Administrativo) com as áreas de interface dos referidos processos, que compõem uma das etapas da Iniciativa Estratégica de Otimização dos Processos Transacionais e implantação do Centro de Serviços Compartilhados, com vigência até 01/10/2018. A atribuição disposta no item 4 da respectiva portaria é a seguinte:

4.1. Desenhar os processos executados pelos 4 Centros de Serviços Compartilhados (CSC Pessoas, CSC Finanças, CSC Tecnologia da Informação e CSC Administrativo), utilizando a notação BPMN 2.0, contemplando as seguintes etapas:

- Identificação das oportunidades de melhorias nos processos;
- Elaboração de Fluxos dos Processos otimizados;
- Definição de Indicadores; e
- Elaboração de catálogo de serviços."

Este ponto apresenta status "Em Andamento", no sistema follow-up, com o prazo de 01/10/2018.

Convém registrar que os fluxos dos processos foram revisados e estão disponíveis no processo SEI 53180.021792/2018-89, o qual está relacionado com a PRT/PRESI-260/2018.

O desalinhamento entre as atividades desenvolvidas pelo setor de compras e o previsto na cadeia de valor da Empresa, poderá ser solucionado com a migração das atividades de gestão administrativa de contrato para o CSC e consequente direcionamento do Departamento de Compras e Suprimento - DCOMS ao modelo organizacional definido pela consultoria Accenture.

Ressaltamos que durante as reuniões do grupo CSC-Suprimento, identificou-se a necessidade de ajuste na Cadeia de Valor da Empresa, referente ao processo "SUPRIMENTOS", sobre a criação do processo "GERIR COMPRAS" no nível 2. Essa alteração será proposta pelo GT da PRT/PRESI-260/2018 à unidade de governança da Empresa.

A Iniciativa Estratégica "Transformação da área compras e sourcing", que tem como objetivo transformar a área de compras estratégicas para possibilitar a especialização da equipe e a revisão dos processos, também, contribuirá com o alinhamento das atividades de compras à cadeia de valor. O cronograma apresenta estimativa de conclusão em junho/2019.

ii) a falta de mapeamento e modelagem do setor de Compras

Recomendação: "...A AUDIT entende que o atendimento, pelo DCOMS, à recomendação da formalização/implementação do processo em seus fluxos internos resolverá a questão."

Manifestação: No dia 03/09/2018, este DCOMS registrou, no sistema follow-up, a seguinte manifestação: "Por meio da PRT-PRESI-260/2018, foi constituído Grupo de Trabalho com vistas a desenhar os processos executados pelos 4 Centros de Serviços Compartilhados (CSC Pessoas, CSC Finanças, CSC Tecnologia da Informação e CSC Administrativo) com as áreas de interface dos referidos processos, que compõem uma das etapas da Iniciativa Estratégica de Otimização dos Processos Transacionais e implantação do Centro de Serviços Compartilhados, com vigência até 01/10/2018. A atribuição disposta no item 4 da respectiva portaria é a seguinte:

4.1. Desenhar os processos executados pelos 4 Centros de Serviços Compartilhados (CSC Pessoas, CSC Finanças, CSC Tecnologia da Informação e CSC Administrativo), utilizando a notação BPMN 2.0, contemplando as seguintes etapas:

- Identificação das oportunidades de melhorias nos processos;
- Elaboração de Fluxos dos Processos otimizados;
- Definição de Indicadores; e
- Elaboração de catálogo de serviços."

Este ponto apresenta status "Em Andamento", no sistema follow-up, com o prazo de 01/10/2018.

Convém ressaltar que os fluxos dos processos foram revisados e estão disponíveis no processo SEI 53180.021792/2018-89, o qual está relacionado com a PRT/PRESI-260/2018.

iii) a descontinuidade dos indicadores de gestão da cadeia de suprimentos

Recomendação: "...adote as ações necessárias, ou demande fornecedores internos, com vistas a vencer as dificuldades que, no momento, impedem a coleta de dados/componentes dos tais instrumentos de medição de desempenho."

Manifestação: No dia 03/09/2018, este DCOMS registrou, no sistema follow-up, a seguinte manifestação: "Por meio da PRT-PRESI-260/2018, foi constituído Grupo de Trabalho com vistas a desenhar os processos

executados pelos 4 Centros de Serviços Compartilhados (CSC Pessoas, CSC Finanças, CSC Tecnologia da Informação e CSC Administrativo) com as áreas de interface dos referidos processos, que compõem uma das etapas da Iniciativa Estratégica de Otimização dos Processos Transacionais e implantação do Centro de Serviços Compartilhados, com vigência até 01/10/2018. A atribuição disposta no item 4 da respectiva portaria é a seguinte:

4.1. Desenhar os processos executados pelos 4 Centros de Serviços Compartilhados (CSC Pessoas, CSC Finanças, CSC Tecnologia da Informação e CSC Administrativo), utilizando a notação BPMN 2.0, contemplando as seguintes etapas:

- Identificação das oportunidades de melhorias nos processos;
- Elaboração de Fluxos dos Processos otimizados;
- Definição de Indicadores; e
- Elaboração de catálogo de serviços."

Este ponto apresenta status "Em Andamento", no sistema follow-up, com o prazo de 01/10/2018.

Convém ressaltar que os fluxos dos processos foram revisados e estão disponíveis no processo SEI 53180.021792/2018-89 relacionado com a PRT/PRESI-260/2018. A descontinuidade dos indicadores de gestão da cadeia de suprimentos, aponta o relatório que o Indicador de Atendimento a Pedidos - IAP e o Indicador de Entrega no Prazo – IEP foram descontinuados a partir de julho de 2017. O plano de ação para continuidade da medição dos indicadores foram apresentadas no processo 53180.003191/2018-94 conforme destacamos a seguir:

Ordem	Ação	Responsável	Prazo
01	Retomada da extração dos indicadores IAP e IEP	DCOMS/GSUP e DELOG	60 dias após consolidação do novo ERP (D)
02	Verificar os itens estocáveis mais ofensores do IAP e os motivos	DCOMS/GSUP	D + 10 (recorrente)
03	Montar plano de causas e contramedidas envolvendo todas as partes	DCOMS/GSUP	D + 15 (recorrente)
04	Verificar quais são os pontos ofensores do atraso na entrega de itens estocáveis aos clientes	DCOMS/GSUP e DELOG	D + 10 (recorrente)
05	Solicitar ao DELOG justificativas sobre os atrasos e planos de ação para que não voltem a acontecer	DCOMS/GSUP	D + 15 (recorrente)

Ressaltamos, conforme anexo 3250125, sobre as tratativas com o DELOG/VIOPE, referente a necessidade de abertura da PAP 84959, para retornar a extração dos dados e subsidiar a elaboração do indicador IEP.

Sobre o IAP, informamos quanto a dependência de estabilização do sistema ERP para extração dos dados. Assim, permanece o cronograma informado na tabela acima.”

Anexo VI – Memorando nº 3275650/2018, de 27.9.2018:

“1. Em atenção ao Memorando 268 (3050419), informamos que o assunto foi encaminhado ao Departamento de Compras e Suprimentos da VIPAD, para que o mesmo se manifestasse acerca do assunto em tela.

2. No dia 26/09/2018 o DCOMS/VIPAD emitiu o MEMORANDO - Nº 3210763/2018 (3210763), apresentando as considerações sobre as constatações da Auditoria Anual de Contas (2017).

3. Sendo assim, restituímos o presente processo e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.”

Anexo VII – Memorando nº 3275650/2018, de 27.9.2018:

“Morosidade na implementação do novo Plano de Funções

Conforme é de conhecimento dessa CGU, o caminho para a implantação de um novo plano de funções passa por aprovações internas e externas, o que leva à necessidade do convencimento de outros atores que necessariamente não experimentam o dia a dia de nossa organização, assim, naturalmente, demanda-se tempo e esforço na busca de um consenso. Fatores outros, como mudanças de gestão e estrutura impactaram fortemente no alcance desse objetivo.

Ademais, não obstante já existirem estudos visando a modificação/criação de novo plano de função desde 2008, tais estudos não se encontravam aderentes à nova estrutura implementada em julho de 2017.

Neste sentido, importa registrar que a Vice Presidência de Gestão Estratégica de Gestão de Pessoas – VIGEP, recebeu o plano de funções como iniciativa estratégica apenas em julho de 2017, período esse exíguo para a completa execução do tema com tamanha complexidade.

É compreensível que no afã de atender a esse órgão de controle, por sua importância e respeito que merece, tenhamos no momento do planejamento subestimado o hercúleo trabalho que demandaria para a conclusão exitosa de tão importante demanda.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, ainda que seja da responsabilidade da VIGEP propor e intermediar as negociações nas diversas instâncias de aprovação, por zelo ao processo, entendeu-se pertinente submeter a matéria para manifestação dos gestores das demais Vice Presidências, a fim de contribuir para a criação de um plano de funções ainda mais completo e robusto, o que consideramos muito salutar, mas é de se entender que esse exercício consome um bom tempo no processo, instalando mais uma instância ao fluxo de consulta, reanálise e possíveis ajustes.

Não obstante as dificuldades apontadas, informamos que a proposta do novo plano de funções foi levada ao conhecimento prévio da Diretoria Executiva – DIREX. Os próximos passos compreendem o encaminhamento do documento final para aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração – CA dos Correios; do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC; e, por fim, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, nesta ordem. Mesmo após cumpridos todos os trâmites acima mencionados, em sendo aprovado em todas as instâncias, em razão das disposições da Lei n.º 9504/97, que estabelece normas para as eleições, o referido plano somente poderá ser implementado a partir do exercício de 2019.

Redução dos Requisitos mínimos exigidos pela ECT para acesso às funções gerenciais e técnicas da Empresa, sem respaldo em estudos técnicos que a jus/fiquem, incorrendo na possibilidade de se designar para cargos relevantes na estrutura da empresa, empregados que não tenham a expertise necessária para isso.

A decisão da Diretoria Executiva – DIREX em aprovar a não observação de 100% dos requisitos em casos extremos foi tomada, à época, de forma estratégica, motivada pela saída de empregados nos Planos de Demissão Incentivada – PDI, causando a urgente e necessária substituição de profissionais principalmente em posições de gestão.

Todavia, ainda que essa GCU entenda que os critérios foram flexibilizados, importa-nos esclarecer que em torno de 80% (oitenta por cento) dos empregados, do total de 16.903 (dezesseis mil, novecentos e três) funções ocupadas, devem atender aos requisitos previstos no Anexo 2 do Capítulo 2 do Módulo 34 do Manual de Pessoal - MANPES, além daqueles previstos no Processo de Promoção por Resultado (PPR), constante da “Gestão da Carreira de Funções Operacionais” (Anexo 1).

Consoante dispõe o subitem 2.1 do mencionado documento, integram a Carreira de Funções Operacionais as funções gerenciais a seguir relacionadas:

- a) Supervisor de Operações (em AC com distribuição).*
- b) Supervisor Operacional (I, II e III).*
- c) Coordenador/UO.*
- d) Gerente de Centro de Distribuição Domiciliária – CDD (TP I a III).*
- e) Gerente de Centro de Entrega de Encomendas – CEE (TP I a III).*
- f) Gerente de Centro de Transporte Operacional – CTO (TP I a III).*
- g) Gerente de Atividade CTC (TP I a IV).*
- h) Gerente de Atividade CTE (TP I a III).*
- i) Gerente de Atividade TECA (TP I a IV).*
- j) Gerente de Atividade CTCE (TP I a III).*

k) Gerente de Terminal de Carga – TECA (TP I a IV).

l) Gerente de Centro de Tratamento de Cartas - CTC (TP I a IV).

m) Gerente de Centro de Tratamento de Encomendas – CTE (TP I a III).

n) Gerente de Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas – CTCE (TP I a III).

Por seu turno, nos termos do subitem 2.2, o primeiro acesso à Carreira de Funções Operacionais se dará nas funções descritas nas alíneas “a”, “b” e “c”.

Destaca-se ainda que, a teor do subitem 3.1, para acesso e permanência nas funções integrantes da Carreira Operacional, qualquer que seja a forma de provimento, o empregado deverá obrigatoriamente:

a) Ter tempo de serviço superior a 1 (um) ano na ECT.

b) Não ter sofrido punição em processo disciplinar nos últimos 3 (três) anos.

c) Estar em efetivo exercício nos cargos de acesso à carreira, elencados no item 8.

d) Ter alcançado conceito mínimo QUALIFICADO no último GCR.

e) Não integrar a Relação do TCU de Inabilitados para Função Pública (Mem. Circular 1.579/2016 – VIGEP).

Na sequência, registra-se que as formas de provimento na carreira constam do item 4 da “Gestão da Carreira de Funções Operacionais”.

Por fim, vale trazer à colação, o que dispõe o item 5 da “Gestão da Carreira de Funções Operacionais”, que trata do Processo de Promoção por Resultado (PPR), senão vejamos:

5 PROCESSO DE PROMOÇÃO POR RESULTADOS (PPR)

5.1 O Processo de Promoção por Resultados consiste na habilitação automática dos gestores e profissionais especializados (tabela do subitem 8.1), para comporem um banco de elegíveis para concorrerem a uma função vaga da carreira operacional, que se dará por indicação, condicionada à aprovação por análise de perfil, observando-se o Desempenho da unidade operacional de sua lotação, com base nos resultados.

5.2 O desempenho das unidades operacionais será de acordo com os resultados obtidos no Índice de Avaliação Operacional – IOP, conforme a seguinte tabela:

VERDE	AMARELO	VERMELHO
≥ 95%	≥ 80% e < 95%	< 80%

5.2.1 Para a função de Supervisor de Operações, em Agências com distribuição, o resultado será de acordo com a seguinte tabela:

VERDE	AMARELO	VERMELHO
≥ 96%	≥ 80% e < 96%	< 80%

5.3 O ciclo de avaliação será anual, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro, com publicação trimestral dos resultados parciais.

5.4 Os gestores designados, após o início do ciclo, também serão avaliados; no entanto, somente serão submetidos às regras de acesso e decesso do PPR no ciclo seguinte, exceto nos casos previstos no subitem 14.7 e demais subitens.

5.5 A descrição do Índice de Avaliação Operacional – IOP está apresentada no item 9.

Portanto, verifica-se a preocupação dos Correios em manter nas funções operacionais apenas aqueles empregados que apresentam resultados positivos dentro das metas estipuladas.

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que 80% (oitenta por cento) dos empregados que ocupam funções, as quais estão ligadas aos negócios dos Correios, devem atender aos critérios do MANPES e daqueles previstos no PPR, valendo ressaltar que a permanência nas funções está diretamente atrelada ao resultado operacional obtido no período.

ANEXOS: Regulamento PPR/2018”

Anexo VIII - Gestão da Carreira de Funções Operacionais

A ECT encaminhou, em referência ao Anexo VIII do Ofício nº 3257869/2018-GGOV-DEREL-SERIJ, de 28.9.2018, o documento “Gestão da Carreira de Funções Operacionais”.

Após o encaminhamento do Relatório Preliminar e realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, em 19.10.2018, a ECT apresentou, por meio do Ofício nº 3704798/2018, de 24.10.2018, manifestações adicionais relativas às recomendações e constatações do Relatório, conforme a seguir:

I – Das Recomendações:

2. Para análise e registro no Relatório Final de Auditoria, no que tange às Recomendações 1 e 2 do Relatório Preliminar, referentes ao Achado nº 8, em conformidade aos termos tratados na referida reunião, destacamos, em síntese, as manifestações apresentadas pela Vice-Presidência de Gestão Estratégica de Pessoas – VIGEP por meio do Memorando nº 3695037/2018 - VIGEP (SEI nº 3695037):

Recomendação 1: "Adotar, para todas as funções da empresa, mecanismo que permita a avaliação periódica dos resultados do empregado, a exemplo do PPR, utilizado nas funções

da carreira operacional, de forma a possibilitar que sejam mantidos nos cargos apenas gestores que estejam atingindo as metas esperadas pela ECT"

3. *Atinente à presente Recomendação, foi ratificada pela área técnica a informação apresentada por meio do Memorando nº 3303067/2018 – VIGEP (SEI nº 3303067), segundo o qual foi consignado: [...] “o mecanismo de acesso às funções dos empregados da área operacional dos Correios qual seja, a Gestão da Carreira de Funções Operacionais, que engloba o Processo de Promoção por Resultados – PPR, abarca 80% (oitenta por cento) dos empregados ocupantes de função, restando apenas 20% (vinte por cento) das funções que não se encontram abarcados pelo referido mecanismo.”*

4. *Em complemento, foi informado que: [...] “cumpre salientar que a avaliação periódica dos resultados de todos os empregados, inclusive daqueles que exercem função, é realizada pelo Gerenciamento de Competência e Resultados – GCR, conforme regra estabelecida pelos Correios (MANPES, Mód. 1, Cap. 2, Anexo 13 anexo), mecanismo de avaliação utilizado nos Correios que possibilita analisar os desempenhos individuais e dos resultados das práticas gerenciais. Visando melhor acompanhar as metas e competências dos empregados, alterou-se o prazo de avaliação de anual para semestral.”*

5. *Por conseguinte, a VIGEP concluiu que, “os Correios já realizam a avaliação periódica dos resultados de seus empregados, inclusive daqueles que exercem função, tanto na área operacional como na área administrativa.”*

6. *Ante o exposto, requer-se a reavaliação por essa CGU, da Recomendação em comento, diante dos novos elementos trazidos a lume.*

Recomendação 2: *"Reavaliar os critérios de acesso às funções técnicas e gerenciais compatibilizando-os com a realidade da empresa, evitando a existência de exceções ou flexibilização das regras instituídas".*

7. *Para esta Recomendação, foi apresentada pela VIGEP, o seguinte posicionamento: “Após reanálise do tema e levando em consideração os apontamentos realizados por essa Controladoria Geral da União, foi realizada a modificação do critério de elegibilidade contido no item 2.2.1 do Anexo 2 do Capítulo 2 do Módulo 34 do Manual de Pessoal – MANPES, passando a ser necessário o atendimento dos 04 (quatro) requisitos para ocupação de funções gerenciais ou técnicas no âmbito dos Correios.”*

8. *As modificações foram inseridas no Manual de Pessoal - Módulo 34, Capítulo 2, Anexo 2 (SEI nº 3683946) e Anexo 3 (SEI nº 3683971), os quais terão vigência a partir de **01/11/2018**.*

9. *Foi ainda consignado pela área técnica competente que [...] “os empregados que serão designados para funções gerenciais ou técnicas deverão atender a todos os requisitos necessários e indispensáveis ao desempenho do mister.”*

10. *Ante o exposto, requer-se a reavaliação por essa CGU, da Recomendação em comento, diante dos novos elementos trazidos a lume.*

II – Das Constatções:

11. *Já no que se refere às constatações emanadas por esse órgão de controle no Relatório Preliminar, convém destacar, em síntese, conforme a seguir delineado, os pontos abordados nas manifestações encaminhadas pelas áreas técnicas para os itens a seguir explicitados:*

1 – Avaliação da conformidade das peças exigidas no art. 13 da IN TCU nº 63/2010

12. Neste ponto, essa CGU apresentou a conclusão que [...] “a ECT deve aprimorar a elaboração dos próximos Relatório de Gestão de forma a registrar todas as informações constantes das orientações do TCU”.

13. Com base na manifestação exarada por meio do Memorando nº 3633409-GCRC/DGORC (SEI nº 3633409), o Departamento de Governança, Riscos e Compliance - DGORC/SEGER/PRESI, informou que [...] “conforme Decisão Normativa TC 170/2018, todo o formato do Relatório de Gestão será reestruturado para o formato de Relato Integrado”

2 - Avaliação da Situação Econômico-Financeira da ECT a partir da análise das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício 2017

14. Em alusão a este item, a Vice-Presidência de Finanças e Controladoria - VIFIC/PRESI, por intermédio do Despacho nº 3644065 - VIFIC (SEI nº 3644065), fez referência ao Despacho nº 3636674 – DETRI/VIFIC (SEI nº 3636674) com o fito de esclarecer que [...] “a tese da imunidade tributária recíproca não ocasionou redução da despesa de tributo corrente incidente sobre o lucro fiscal no exercício de 2017. A redução da despesa com este tributo justifica-se pela apuração de prejuízo fiscal”.

15. Desta feita, foi apresentada solicitação a essa CGU para reavaliação das questões evidenciadas no texto correspondente, conforme sugestão apresentada pela área técnica no Despacho nº 3636674 – DETRI/VIFIC (SEI nº 3636674).

3 - Avaliação dos controles internos do processo de Suprimentos da ECT

16. No que concerne às constatações “Incluir ajuste no Manual de Licitação e Gestão - MANLIG, sobre a necessidade de que o Plano de Gerenciamento das Contratações – PGCON [...]” e “Falta de mapeamento e modelagem do setor de Compras para o Processo suprimentos”, o Departamento de Compras e Suprimentos – DCOMS/VIPAD, por meio do Despacho nº 3589272 (SEI nº 3589272), solicitou a reavaliação da análise realizada por essa CGU, visto já terem sido atendidas pela área, conforme Memorando nº 3210763/2018-DCOMS/VIPAD (SEI nº 3210763) constante do Processo SEI nº 53180.028737/2018-10.

4 - Avaliação das medidas adotadas pelos Correios para melhoria dos controles internos relacionados às Demonstrações Contábeis

17. A esse respeito, a Vice-Presidência de Finanças e Controladoria - VIFIC/PRESI, por intermédio do Despacho nº 3644065 - VIFIC (SEI nº 3644065), informou, em consonância ao Despacho - GCOS-DECON (SEI nº 3528420), que não há manifestações adicionais em relação aos aspectos contábeis da avaliação da CGU, além das que foram apresentadas no Despacho - GCOS-DECON (SEI nº 3200939), as quais foram formalizadas a essa CGU por meio do Ofício nº 3234611/2018 - GGOV-DEREL-SERIJ que versou sobre a Solicitação de Auditoria nº 201800787/04.

9. Distribuição de Dividendos na CorreiosPar

18. Atinente à distribuição de dividendos, por meio da Carta — 167/2018-PRESI/CORREIOSPAR (SEI nº 3596350) foi consignado pela CorreiosPar, que, “A Diretoria destaca que a Companhia não realizou distribuição de dividendos em exercícios

anteriores, face a inexistência de resultados operacionais. Contudo, atendendo orientação veiculada pela SEST, o novo Estatuto Social da CorreiosPar estabeleceu regras para tanto, de modo a se constituir reserva para o capital de giro e observar disposição contida na Lei n. 6.404/76.”

19. Neste item, foi ainda ressaltada por essa CGU [...] “a necessidade de realização de estudos sobre a avaliação dos impactos da distribuição de dividendos adicionais, constituindo-se uma boa prática a ser adotada pela subsidiária.”

20. Sob esse aspecto e, em complemento à manifestação apresentada por meio da Carta 154/2018-PRESI/CORREIOSPAR, a CorreiosPar, por meio da Carta — 167/2018-PRESI/CORREIOSPAR, informou que [...] considerando a previsão legal de compartilhamento de estruturas, políticas e recursos entre controlador e controlada, assim como a existência de convênio de execução de atividades operacionais comuns e complementares firmado entre Correios e Correios Participações S/A, a Diretoria Executiva tem entabulado conversações com diferentes áreas no sentido de verificar possibilidade de aderirmos, visando economicidade, a algumas Políticas do controlador, dentre elas, a Política de Distribuição de Dividendos.”

III – Da Conclusão:

21. Por todo o exposto, tendo-se por parâmetro as considerações apresentadas, em síntese, no presente expediente, **as quais estão consubstanciadas nas manifestações das áreas técnicas, documentos anexos**, requer-se a essa CGU, reavaliar a análise realizada quanto às questões evidenciadas no Relatório Preliminar e adotar as demais providências que julgar pertinentes.

22. Sem mais, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cumpramos ressaltar que anexo ao Ofício supratranscrito, foram encaminhadas as manifestações integrais das áreas responsáveis por cada um dos assuntos tratados nesse Relatório. Todas as manifestações foram consideradas na elaboração dos registros.